



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**LAÍSA MANGELA GOMES CARDOSO**

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO**  
**Um estudo sobre Lei de Cotas, conflitos e cont(r)atos**

**Brasília  
2016**





**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**LAÍSA MANGELA GOMES CARDOSO**

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

**Um estudo sobre Lei de Cotas, conflitos e cont(r)atos**

Dissertação apresentada como pré-requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília, sob a orientação do Prof<sup>o</sup> Luis Felipe Miguel.

**Brasília**

**2016**

## AGRADECIMENTO

*“Abre a tua boca a favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham em desolação. Abre a tua boca, julga retamente e faz justiça aos pobres e aos necessitados”* (João Ferreira Almeida, Corrigida e Atualizada; Provérbios; 31-8,9).

Quero agradecer a todos que me apoiaram ou, ao contrário, um dia duvidaram de mim. De uma ou de outra forma, todos fizeram com que eu chegasse até aqui.

## RESUMO

A partir da análise de dados fornecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o trabalho em questão lida com os efeitos da chamada Lei de Cotas (Lei n. 8.213, de 1991) na vida das pessoas com algum tipo de deficiência. Para tanto, servem de apoio à discussão parte da literatura disponível sobre reconhecimento, justiça e representação desses indivíduos.

**Palavras-chave:** Pessoas com Deficiência, Movimentos Sociais, Lei de Cotas, Reconhecimento, Representação, Justiça.

## ABSTRACT

From the analysis of data provided by the National Service for Commercial Training, Federal District Unit - Senac/DF, the Ministry of Labor and Employment - MTE and the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, the work in question deals with the effects of so-called Quota Law (Law no. 8.213, 1991) in the lives of people with a disability. Therefore, serve to support the discussion of the available literature on recognition, justice and representation of these individuals.

**Keywords:** Disabled People, Quota Law, Social Movements, Recognition, Representation, Justice.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

**AACD** – Associação de Assistência à Criança Deficiente

**AADF** – Associação de Assistência ao Deficiente Físico

**ABRADEF** – Associação Brasileira de Deficientes Físicos

**ADEVA** – Associação de Deficientes Visuais e Amigos

**AIDE** – Associação de Integração do Deficiente

**AIPD** – Ano Internacional da Pessoa com Deficiência

**CAGED** – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**CONADE** – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CORDE** – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

**CPSP** – Clube dos Paraplégicos de São Paulo

**FCD** – Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes

**IBDD** – Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**INES** – Instituto Nacional de Educação de Surdos

**LIBRAS** – Língua Brasileira de Sinais

**MEC** – Ministério da Educação

**MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PSG** – Programa Senac de Gratuidade

**RAIS** – Relação Anual de Informações Sociais

**SDH/PR** – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

**SENAC/DF** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal

**SODEVIBRA** – Sociedade dos Deficientes Visuais do Brasil

**UPIAS** - Union of the Physically Impaired Against Segregation

**WHO** – World Health Organization

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1. PONTO CEGO .....</b>	<b>15</b>
<b>1.1. DOS RABISCOS E DOS (AUTO)RETRATOS.....</b>	<b>21</b>
<b>1.2. DO CAMINHO, E DE SEUS OBSTÁCULOS.....</b>	<b>27</b>
<b>2. DOS MOVIMENTOS E DA MOVIMENTAÇÃO: DA CONSTRUÇÃO DE AGENDA À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS .....</b>	<b>40</b>
<b>2.1. AGENDA EM CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>2.2. AS POLÍTICAS EM RECONSTRUÇÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>3. DOS FRUTOS AOS FATOS: A INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO.....</b>	<b>58</b>
<b>3.1. DAS MEDI(A)ÇÕES: O PROGRAMA SENAC EMPREGO E A INSERÇÃO DE EX-ALUNOS NO MERCADO DE TRABALHO.....</b>	<b>61</b>
<b>3.2. DA EXPECTATIVA À CARTEIRA ASSINADA: RELAÇÕES DE (AUTO)RESPEITO E PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>80</b>

## INTRODUÇÃO

A forma como as pessoas interagem umas com as outras e com o ambiente à sua volta mudou bastante desde a Antiguidade até aqui; transformaram-se, em consequência disso, as relações de poder entre os indivíduos. Trata-se de um processo ao mesmo tempo contínuo e irreversível no qual uma minoria controla os recursos e o poder enquanto a maior parte das pessoas fica do lado de fora. Com isso, não se quer dizer que o poder (político, econômico, etc) se concentra nas mãos de um mesmo grupo desde os primórdios da história da humanidade; antes disso, o que está sendo dito aqui é que, embora os detentores de poder mudem, aqueles que o detém de fato corresponde a uma fração muito pequena de todos os indivíduos.

Descontentes com isso, alguns desses grupos então marginalizados conseguiram se organizar social e politicamente ao longo dos anos, dando origem àquilo que hoje chamamos de movimentos sociais, que (genericamente) consistem na mobilização de indivíduos com o intuito de modificar o *status quo* vigente. Reunidos em torno de crenças ou objetivos comuns (mas não necessariamente idênticos), esses indivíduos se apoiam em instrumentos variados, ora por meio do embate político, ora por meio da promoção de sua ideologia. Assim, pode-se dizer que, quando obtido, o sucesso desses movimentos diz respeito à conjunção de diversos fatores, tais como: sua capacidade de administrar/acumular recursos, gerenciar conflitos, obter consensos, e, principalmente, de se aproveitar das oportunidades que lhes são apresentadas pelo meio, considerando-se aí os contextos social, político, econômico, etc, de cada lugar num determinado período de tempo.

Nos últimos anos, pode-se dizer que estariam entre elas: a expansão do capitalismo, cujos imperativos, aliados ao esgotamento do feudalismo e da escravidão, conduziram à implementação dos processos de produção em massa por meio de inovações tecnológicas desenvolvidas a partir do século XVIII, bem como à transformação nas relações sociais; a necessidade de preenchimento das vagas de emprego deixadas ociosas em razão do alistamento militar obrigatório durante as I e II Guerras Mundiais; e a obrigação (primeiro moral, e depois legal) de reincorporar os soldados e ex-prisioneiros *aleijados* na guerra ao sistema social/político/produtivo. Tendo isso em mente, não é coincidência que nesse período de tão grandes mudanças os movimentos operários, antirracista e feminista tenham começado a ganhar maior

visibilidade na literatura e fora dela, passando a integrar a agenda e os processos de tomada de decisão (DAGNINO, 1994; GOHN; 2008, 2011)<sup>1</sup>.

A partir desse processo de modificação do ambiente social e político, o interesse de acadêmicos e tomadores de decisão se voltou para o entendimento dessas transformações. Aos primeiros interessava saber como elas se davam, quais fatores influenciariam sua ocorrência ou o que seria capaz de evita-las; aos tomadores de decisão, por sua vez, interessava, além disso, garantir que essas transformações no ambiente social e político não contrariassem seus interesses ou gerassem instabilidade no regime sob seu comando (DELLA PORTA & DIANI, 2006; GOHN, 2011; MELO JÚNIOR, 2007; TOURAINE, 2006).

Nesse sentido, diria que essa busca por conhecimento e controle seria, em última análise, o que nos move – o que nos faz ou não tomar parte. Diria, ainda, que, em maior ou menor medida, somos impelidos pelo desejo de saber porque as coisas acontecem assim, e não de outra forma; porque as demandas de alguém são atendidas, e não as nossas. Em especial, estamos interessados em saber como influenciar a nosso favor o que estiver a nossa volta. Por esse motivo, compreender como se dão as transformações no ambiente é tão importante; de certa forma, é o que nos permite agir em conjunto, atingir um ponto de equilíbrio minimamente razoável para todos. Do contrário, é provável que continuemos à mercê de quem conhece melhor as regras do jogo ou tiver mais cartas na manga.

...

É interessante notar que, dentro e fora dos livros, entende-se que a mobilização social e política de grupos marginalizados serve a dois propósitos semelhantes, porém distintos: garantir o reconhecimento de direitos e deveres predominantemente pela (mas não se resumindo á) representação de interesses (FRASER, 1995). Reconhecer, contudo, não significa representar; admitir a existência de desigualdades, bem como das implicações delas decorrentes na vida de determinados indivíduos e grupos, não obriga

---

<sup>1</sup> Embora pareça estranho imaginar que o fortalecimento das novas relações de trabalho e consumo impostas pelo capitalismo (de onde resultam desigualdades dos mais variados tipos) possam ter influenciado a criação/ascensão de movimentos sociais, a lógica de inserção desses novos atores nos processos decisórios é simples: na medida em que esses grupos passaram a ser requisitados pelo mercado em razão dos fatores citados acima, foi preciso criar uma série de mecanismos que garantissem sua participação na vida pública. Entre eles, há que se falar na ampliação do sufrágio, na (re)distribuição de renda, na ampliação dos serviços públicos, entre outros elementos.

ninguém a tomar a responsabilidade de combatê-las para si afinal (TAYLOR, 1994; VAZ, 2013). Dizendo de outra forma: reconhecer os interesses de um grupo como legítimos não obriga um representante a agir em seu favor. Alguém que representa as demandas de um grupo, buscando garantir-lhe o acesso aos bens e serviços a que tem direito, (por exemplo), pode muito bem não tomar essas demandas como válidas – ali, ele ou ela é só alguém que está cumprindo uma função.

...

Para os propósitos deste trabalho, interessa tratar tanto do reconhecimento como da representação. Quanto ao reconhecimento, é bom saber que não diz respeito apenas à (re)distribuição de renda/riqueza, por meio do acesso a bens e serviços, nem tampouco pura e simplesmente à ampliação do sufrágio. Antes disso, tem a ver com a afirmação das especificidades de um grupo como valor, algo a ser levado em conta nos processos de tomada de decisão. Já quanto à representação, é preciso lembrar que não tem necessariamente a ver com as características e crenças de alguém; é provável que o compartilhamento de características (gênero, raça, etc) e crenças torne a representação mais fácil, mas nem por isso melhor ou mais justa (FRASER, 1995; MIGUEL, 2014; PITKIN, 1967).

A esse respeito, gostaria de ilustrar com um simples exemplo: o fato de ser mulher e ter uma deficiência, por tabela, não faz de mim representante nata de todas as mulheres com deficiência que existem no mundo. Embora compartilhemos de uma ou mais características, não quer dizer que enfrentamos os mesmos tipos de dificuldade ao longo de nossa trajetória, fazendo com que o que é importante para mim não seja necessariamente/igualmente importante para elas e vice-versa. Sendo assim, além da criação e manutenção de mecanismos de participação e representação, a mobilização de indivíduos e grupos envolve os sentimentos de autorrespeito, autoestima e autorrealização (FRASER, 1996; HONNETH, 2003). As chances de um grupo coordenar suas ações de modo coeso e efetivo, serão, nesse sentido, tanto maiores quanto estiverem inculcados nos indivíduos esses sentimentos (FRASER & HONNETH, 2003; GOHN, 2011).

Como a disposição de agir, por sua vez, envolve uma série de expectativas quanto aos possíveis benefícios e prejuízos resultantes dessa ação, as possibilidades de mobilização serão maiores entre aqueles cujas expectativas de ganho superem as de

perda<sup>2</sup>, o que envolve não só a disponibilidade/disposição de recursos no ambiente como também a noção de que os interesses do grupo correspondem em alguma medida aos interesses de cada indivíduo. As condições de emergência dos movimentos sociais, bem como os meios pelos quais seus membros conseguem articular seus interesses interna e externamente, são, nesse sentido, tema central nos estudos sobre ação coletiva, representação e participação políticas (BRINGEL & ECHART, 2008; DAGNINO, 2004; MELO JÚNIOR, 2007; NUNES, 2012).

Não por acaso, dentro e fora da academia, tem-se procurado explicar como (e porque) determinadas demandas são atendidas, e não outras, no âmbito dos processos de tomada de decisão, criação e manutenção de políticas públicas. Sobre esse tema, alguns grupos obtiveram maior sucesso na empreitada de se fazerem presente na arena pública e na produção acadêmica. Outros, porém, ainda dispõem de muito pouco espaço na agenda e na literatura.

Em relação a isso, entre os novos grupos que agora tomam parte na arena pública, surgem como exemplo a mobilização social e política de mulheres e negros, na primeira metade do século XX<sup>3</sup>, e luta pelos direitos dos homossexuais e das pessoas com deficiência nos anos seguintes. Hoje em dia com relativa visibilidade na literatura,

---

<sup>2</sup> Sobre isso, vale lembrar que ganhos e perdas podem vir em termos materiais e simbólicos. Materiais, quando da (re)distribuição de recursos e oportunidades (aumentando ou diminuindo os níveis de renda/riqueza, conforme o caso); simbólicos, quando da modificação de padrões de comportamento (por meio da coibição ou reforço de práticas preconceituosas/excludentes, por exemplo). Além disso, há que se ter em mente o fato de que ganhos materiais não implicam necessariamente em ganhos simbólicos, e vice-versa. O mesmo vale para o caso das perdas. Nem sempre a melhoria na (re)distribuição de recursos e oportunidades é suficiente para minar dinâmicas sociais excludentes (a exemplo do preconceito em suas mais variadas formas); ou uma distribuição desigual de renda/riqueza leva inevitavelmente à exclusão social e política. A expressão é pobre, mas muito útil para os estudos dedicados ao entendimento dos processos de interação humana: cada caso é um caso. Daí a necessidade de tratar os assuntos relativos às dinâmicas sociais sempre com muito cuidado.

<sup>3</sup> Sobre isso, há que se considerar o fato de que as novas possibilidades de inserção das mulheres e dos negros na arena pública trouxeram consigo a necessidade de se olhar mais de perto para as questões relativas à pessoa com deficiência e homossexuais. No caso das pessoas com deficiência, porque aqueles responsáveis por sua tutela e cuidado se viram sujeitos aos imperativos do capitalismo, tendo que deixar suas casas para colocar comida na mesa, fazendo com que o Estado se tornasse responsável pelo atendimento das necessidades básicas desses indivíduos. No caso dos homossexuais, porque a chamada “revolução sexual”, fruto das mudanças nos padrões de comportamento de homens e mulheres trouxe à tona, por exemplo, o problema da disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, do controle de natalidade e da violência doméstica, fazendo com que a sociedade começasse a se desvincular da ideia de que somente os “gays” é que estavam sujeitos às mazelas da doença e da violência, começando a entender que essas questões são muito mais complexas e requerem muito mais atenção. Num e noutro caso, a questão da invisibilidade, do pré-conceito, do estereótipo e do estigma não se resolveu a partir da sua recém-inserção nas questões relativas às decisões tomadas pelo governo; mesmo assim, representou marco importante no processo de construção da identidade de grupo desses indivíduos, com consequências inevitáveis sobre o modo como passam a coordenar suas ações e interesses, assim como se deu no caso dos movimentos feminista e antirracista.

na mídia e na agenda pública, a ação desses grupos segue marcada pelo enfrentamento e pela superação de inúmeros obstáculos.

...

A discussão que se desenvolve aqui espera trazer contribuições no tocante à questões ainda pouco exploradas pela literatura e com dificuldades de inclusão na agenda pública. Nesse sentido, problematizo as (im)possibilidades de inserção das pessoas com deficiência nos processos de tomada de decisão, bem como as implicações delas decorrentes. Em especial, trato das políticas de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho formal, por meio da reserva legal de vagas, mais especificamente no que tange às disposições da Lei n. 8.213, de 1991.

Entendendo que a formulação e implementação de políticas públicas resultante dos processos de tomada de decisão afeta a vida dos indivíduos em diversos aspectos e que o não atendimento de determinadas demandas pode implicar na manutenção de desigualdades materiais, formais e simbólicas, vejo a dinâmica de expressão e acomodação dos interesses e preferências das pessoas com deficiência como algo que merece mais atenção tanto em termos de produção acadêmica quanto em termos de mobilização do Estado e da sociedade civil. Por esse motivo, este trabalho tem como objetivo tratar das condições em que se dá a participação e representação das pessoas com deficiência no Brasil.

De início, convém lembrar que mesmo hoje os dados disponíveis sobre o tema encontram-se dispersos. Não só pelo fato de que somente a partir de 1990 foram inseridas questões específicas relativas à deficiência no censo demográfico brasileiro, ou porque só passaram a integrar nosso ordenamento jurídico há pouco tempo, mas também porque questões relacionadas ao tema ainda são novidade na literatura.

...

Em detrimento das dificuldades de se reconstituir o processo de mobilização social e política desse grupo específico desde o início, as pretensões desse trabalho não vão muito além de problematizar as condições de formulação e expressão dos interesses e preferências desses indivíduos, o objetivo deste trabalho é mostrar se e como as demandas desse grupo têm sido atendidas, bem como que fatores influenciam essa dinâmica. Para tanto, me debruço sobre a produção legislativa relativa à pessoa com

deficiência a partir da Constituinte, mais especificamente sobre o processo de construção da agenda que resultou na criação de imposição legal de se reservar um percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A opção por analisar esse conjunto de dispositivos, e não outros, vem do entendimento de que a inserção no mercado de trabalho aumenta as chances de acesso da pessoa com deficiência às demais áreas da vida em sociedade, na medida em que dispor de uma certa quantidade de renda/riqueza facilita a aquisição de equipamentos e próteses, por exemplo, o que aumenta a mobilidade/produktividade desses indivíduos, além de fortalecer entre essas pessoas e aqueles que não possuem algum tipo de lesão/impedimento a sensação de que desvios na forma (expressos por aquilo que falta ao corpo lesado/impedido) não implicam em comprometimento da norma (da capacidade de agir conforme as regras impostas pelas relações sociais, melhor dizendo), fortalecendo os sentimentos de autoestima, autoconfiança e autorrespeito. Entretanto, é importante frisar que não se está defendendo aqui que uma melhor (re)distribuição de renda/riqueza seja a única (ou a melhor) forma de diminuir as desigualdades sociais; antes, elas envolvem diversos outros fatores, como os padrões de comportamento, os sistemas de crenças, e assim por diante. Finalmente, com o intuito de mostrar o descompasso entre as obrigações impostas pela lei e as práticas cotidianas em voga, mais especificamente no âmbito das contratações de pessoas com algum tipo de deficiência, faço um comparativo entre as possibilidades de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho com base em dados coletados junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF referentes ao seu programa de encaminhamento de pessoas com e sem deficiência ao mercado de trabalho, o programa Senac Emprego, entre os anos de 2014 e 2015.

## 1. PONTO CEGO

Correspondendo a cerca de 24% da população brasileira (46 milhões de pessoas, aproximadamente), segundo dados do último censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010, as pessoas com algum tipo de deficiência encontram-se ainda hoje muito pouco incluídas nas atividades da vida em sociedade – seja em termos de inserção/participação no debate público ou de atuação na chamada vida prática, isto é, naquilo que tange às suas possibilidades de acesso aos espaços públicos/privados; à educação inclusiva; às tecnologias assistivas; ao mercado de trabalho; e assim por diante. Com efeito, mesmo com a implementação de diversas políticas públicas com o objetivo de promover a inclusão social e política dessas pessoas, quando comparadas, as estatísticas mostram, por exemplo, que a dificuldade de acesso a bens e serviços, como à educação e ao trabalho, entre as pessoas com algum tipo de deficiência é significativamente maior do que entre aqueles que não possuem algum tipo de deficiência,

Para se ter uma ideia, enquanto para os brasileiros sem deficiência a taxa de analfabetismo gira em torno de 8,3%, para as pessoas com algum tipo de deficiência, ela é de 9,5% aproximadamente; por sua vez, as taxas de desocupação ficam entre 9% e 53%, respectivamente (IBGE, 2012; MTE, 2007; WHO, 2011). Dados como esses refletem a permanência de diversos tipos de problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no que tange ao tratamento que lhes é dispensado tanto pelo Estado, por meio da legislação vigente, como pelos demais integrantes da sociedade civil, por meio de atitudes negativas (podendo envolver situações de desrespeito, constrangimento, discriminação, entre outras). Por sua vez, trabalhos como este refletem a necessidade de se colocar a questão em pauta.

Como se disse, as incursões teóricas e práticas nesse tema, comparadas à afluência de outros movimentos sociais mais antigos, são ainda tímidas (DINIZ, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010; NALLIN, 1990). Nesse sentido, pretende-se expor aqui os problemas relativos à inserção desse grupo nos ofícios da vida cotidiana, procurando mostrar onde esse processo falha (se é que falha), em que pode ser aprimorado, de modo que as relações entre pessoas com e sem deficiência se tornem mais equilibradas.

Convém lembrar que análises sobre as posições de sujeito ocupadas por essas pessoas ao longo do espectro social devem considerar, ainda, a heterogeneidade do

grupo, que compreende as pessoas com deficiência intelectual/cognitiva, auditiva, física/motora e visual<sup>4</sup>. Há que se ter em mente, além disso, o fato de que as deficiências não são categorias estanques, mesmo quando se considera essa subdivisão pré-estabelecida que (pelo menos não inicialmente) desconsidera, por exemplo, os diferentes níveis de surdez ou de deficiência visual que existem. Assim, pode-se dizer que “as formas de deficiência podem estar além da definição formal, mas, independente de detalhes, todas elas, como previsão constitucional, estão protegidas” (BRAGANÇA & PARKER; 2009; p. 59).

...

A deficiência pode se manifestar, então, das formas mais diversas e resultar das mais variadas causas. Entre uma pessoa com lesões motoras leves e alguém com tetraplegia, por exemplo, existe uma infinidade de *variantes* (para utilizar um termo de fácil compreensão) possíveis. Similarmente, é de se esperar que pessoas com deficiências congênitas desenvolvam com as pessoas ao redor e nos espaços que transitam uma relação diferente daquela criada por aqueles que adquirem uma deficiência ao longo da vida. Nesse sentido, para que se avance na discussão, é fundamental se ter em mente que não se deve usar o conceito de deficiência como *guarda-chuva*, para *cobrir* toda a gama de lesões e impedimentos do corpo ou da mente de que se tem notícia, porque trazem consigo características próprias que fazem com que essas pessoas experienciem a deficiência de forma específica.

Sendo assim, pode-se dizer que a diversidade existente entre os membros desse grupo serve como ponto de partida para explicar as dificuldades que enfrentam quanto à coordenação de uma ação conjunta, bem como à implementação de políticas públicas que beneficiem o grupo como um todo (BOMFIN, 2009; SHAKESPEARE, 1993). Por

---

<sup>4</sup> Presente em diversos documentos, entre artigos científicos, recomendações de organismos internacionais e legislação específica, trata-se de classificação ao mesmo tempo útil e controversa. Útil, na medida em que torna mais facilmente identificáveis as especificidades intrínsecas a cada tipo de deficiência; controversa, porque ora se coloca em termos de lesões/impedimentos relativos ao corpo (caso da *Classificação Internacional de Doenças – CID-10*), ora em termos de comprometimento das atividades em razão de barreiras físicas e atitudinais (caso da *Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF*). O comentário não é mera complementação teórica. Com efeito, o modo como se entende a deficiência (se relativa ao corpo ou ao ambiente) influencia a forma como se expressam padrões de comportamento relativos ao sujeito com deficiência. No primeiro caso, é mais provável que se busque a correção do corpo (ou subsídios para o seu sustento, quando a lesão ou impedimento não puder ser corrigido) por meio de programas de habilitação ou reabilitação; no segundo, por outro lado, têm mais chances de se expressarem políticas de correção do ambiente por meio da eliminação de barreiras que impedem/dificultam a inserção da pessoa com deficiência no meio social.

exemplo: uma política pública que tenha como objetivo garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espaços públicos, mais do que colocar rampas e elevadores para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, deveria se concentrar também em garantir outros requisitos de acessibilidade, tais como a instalação de sinalização tátil e sonora para pessoas que não enxergam, bem como a disponibilização de pessoal treinado para orientar pessoas com deficiência auditiva.

As especificidades que cada deficiência traz consigo representaram, por esse motivo, um dos maiores obstáculos enfrentados por esse grupo quando da criação dos primeiros movimentos sociais *de e para* pessoas com deficiência (BONFIM, 2009; JÚNIOR & MARTINS, 2010). Na tentativa de coordenar uma ação coletiva, pesando as limitações materiais e físicas que enfrentavam, nesse primeiro momento de mobilização social e política das pessoas com deficiência, no início dos anos 1980, os representantes desse grupo e seus apoiadores optaram pela construção de uma agenda que tratasse as deficiências em conjunto, ao invés de tratá-las separadamente, não levando em conta, suas características específicas. Nesses primeiros anos, então, a deficiência acabou funcionando, sim, como um conceito unificado – como se a exclusão ou experiências de injustiça resultantes de uma condição corpórea diferenciada (isto é, de um corpo com impedimento/lesão de determinado tipo) tivesse uma causa comum e que, por essa razão, poderia ser *tratada* (corrigido, consertado, trazida à norma) de uma maneira só.

Desse modo, para esses primeiros autores e militantes, as experiências de desrespeito, constrangimento, discriminação, etc, teriam não só uma raiz comum – que nesse momento era a própria deficiência, e não o ambiente não adaptado – como também afetariam as pessoas com lesões/impedimentos da mesma forma (JÚNIOR & MARTINS, 2010; NALLIN, 1990). Uma conduta adequada, dadas as possibilidades disponíveis à época – um período de grande instabilidade social e política, em que qualquer discurso ou disputa só se colocaria em pauta se muitíssimo bem ensaiado.

Naquele momento, era mais importante fazer com que alguma demanda ascendesse ao debate do que *demandar alguma*. E, de qualquer forma, ainda que *superficiais* – isto é, que não levassem em conta muitas das especificidades de diversos membros desse grupo –, como o foram, essas demandas abriram uma porta: fizeram com que uma série de novas discussões fossem colocadas em evidência (BONFIM, 2009; NALLIN, 1990; JÚNIOR & MARTINS, 2010). Indo um pouco mais longe, ousou

dizer que se hoje em dia é possível falar em mobilização social e política das pessoas com deficiência visual, promoção da cultura surda, atendimento prioritário para os ostonizados, e assim por diante, foi graças a esse primeiro esforço de fazer com que a luta pelos direitos das pessoas com deficiência viesse à tona de forma genérica.

...

Para os fins da discussão que se desenvolve aqui, trabalho com a pressuposição de que o (auto)reconhecimento não só precede como também se apresenta como condição essencial para o exercício da participação e da representação – políticas ou não<sup>5</sup> –, e não o contrário. Entende-se aqui que é preciso mais do que um conjunto de regras para garantir uma efetiva inserção de indivíduos e grupos nos processos de tomada de decisão e nas relações sociais deles derivados (FRASER & HONNETH, 2003; MELO, 2013). Dizendo de outra forma, a mobilização social e política de determinado grupo com vistas à criação/manutenção de direitos e garantias, seja por meio de ações afirmativas (a exemplo da reserva de vagas para pessoas com deficiência no serviço público federal<sup>6</sup>), seja por meio de sanções *tradicionais* (como a tipificação do preconceito de raça ou cor como crime<sup>7</sup>) – que implicam no pagamento de fiança ou reclusão – e/ou no cumprimento de penas alternativas (prestação de serviço comunitário, doação de cestas básicas, etc), só se torna efetiva na medida em que os membros desse grupo hipotético, seus intérpretes<sup>8</sup> e interlocutores reconhecem suas necessidades e expectativas e tomam seus discursos como legítimos (BRESSIANI, 2013; FRASER & HONNETH, 2003).

Entretanto, cabe acrescentar que não se está afirmando que a existência das regras às quais estamos sujeitos (sejam elas normas legais ou sanções sociais) não implicam em mudanças nos padrões de comportamento das pessoas, pois de fato o

---

<sup>5</sup> Sem dúvida, participação e representação se expressam para muito além da esfera pública formal. Por exemplo: associações de pais e mestres, embora sejam meios pelos quais se exerça a participação de um grupo e a representação de seus interesses em determinadas esferas (no caso, no ambiente escolar), não se tratam necessariamente de esferas políticas de poder; as regras às quais se submetem não se aplicam à sociedade como um todo, apenas aos membros daquele grupo específico.

<sup>6</sup> Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

<sup>7</sup> Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

<sup>8</sup> Sejam aqueles que falam em seu nome (no caso das pessoas com deficiência, das crianças ou dos idosos: seus pais, representantes legais e/ou os líderes de associações e entidades de apoio), sejam aqueles responsáveis por retransmitir seus discursos àqueles que não dominam seus métodos específicos de linguagem (como no caso dos intérpretes de LIBRAS, no caso das pessoas com deficiência; ou mesmo no caso dos jornalistas, que em certo sentido acabam interpretando para o público em geral as informações que veiculam na mídia).

fazem, mas os argumentos que se colocam vêm no sentido de demonstrar que, sozinhas, tornam esse tipo de alteração bem mais lento e difícil. Trabalha-se com a ideia de que mudanças nos padrões de (auto)reconhecimento, representação e participação de qualquer grupo – que, pelo menos teoricamente, implicam em redução das assimetrias de poder, renda ou riqueza entre os membros desse grupo e o restante da sociedade quando reduzem as desigualdades que geram assimetrias desses ou de outros tipos – resultam de uma ação conjunta, envolvendo sociedade e Estado.

Assim, voltando à questão das dificuldades de inserção das pessoas com deficiência no ambiente social: sem voz, olhos, braços e/ou pernas, essas pessoas têm muito poucas chances de influenciar aquilo que está ao seu redor – desde os lugares em que podem frequentar até o tipo de profissão que podem exercer – de modo sensível (BONFIM; 2009). Não significa dizer, porém, que elas não sejam capazes de ver, falar e ouvir à sua maneira ou que, por causa das lesões/impedimentos de seus corpos, não devam opinar e decidir sobre que lhes diz respeito. Mesmo assim, ensinados, entretanto, a não pedir mais do que aquilo que lhes é dado, essas pessoas acabam não sabendo como ir atrás daquilo que lhes é devido; não se reconhecem sujeitos capazes e dignos de respeito. Em outras palavras, as pessoas com deficiência tendem a não ter uma noção exata de que suas necessidades, interesses e expectativas são tão legítimas quanto as de qualquer pessoa (BARBOSA; 2012).

...

Sem dúvida, a legislação sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência é, hoje, extensa e diversificada (JÚNIOR & MARTINS; 2010). No Brasil e em boa parte do resto do mundo, pelo menos formalmente, são garantidos às pessoas com deficiência o direito de ir e vir, de estudar, de ingressar no mercado de trabalho etc... como acontece na maioria dos casos, porém, percebe-se que o descompasso entre teoria e prática vai muito além das previsões legais contidas nas Constituições de cada Estado. Em exemplos: como dizer que uma pessoa com deficiência física pode ir e vir livremente, quando as barreiras arquitetônicas a impedem de se locomover para onde quiser, quando lhe der na telha? Ou então esperar que uma pessoa com deficiência visual tenha livre acesso à educação, quando, ainda hoje, grande parte do conteúdo ministrado nas instituições de ensino (públicas ou privadas) segue sem uma adequada adaptação? E o que dizer da pessoa com deficiência auditiva que, privada dos

mecanismos tradicionais de fala, tem chances muito pequenas de se colocar no mercado de trabalho, na medida em que este se baseia em relações dinâmicas convencionais de comunicação entre prestadores de serviço e seus consumidores?

Além disso, há que se considerar o fato de que foi na tentativa de corrigir essas “falhas da natureza” que grande parte das políticas públicas com o objetivo de promover a inclusão social e política das pessoas com deficiência foi planejada até meados da década de 1980, quando o *discurso médico*<sup>9</sup> da deficiência começa a ser tensionado por novas formas de se lidar com a questão. Por essa razão, em certo sentido, pode-se dizer que acabavam *caindo de paraquedas* no colo da população beneficiada, já que esses possíveis benefícios garantidos pela lei não costumam vir acompanhados por mecanismos que garantam o seu cumprimento. Não se trata de um mero processo de *assimilação* ou *aceitação* da diferença, nem tampouco do (auto)reconhecimento das necessidades específicas de cada um, mas de uma imposição (muitas vezes) *enfiada goela abaixo* e que, por isso mesmo, estaria apresentando resultados pouco efetivos<sup>10</sup> (FRASER & HONNETH, 2003; YOUNG, 1990)<sup>11</sup>.

Com efeito, as experiências de opressão ou violência sofridas pela mulher (em alguma medida ainda submetidas às vontades dos pais, maridos e patrões), as dificuldades de ascensão econômica e social enfrentada por uma grande parte das pessoas negras (a quem se atribui a imagem de “bandido típico” ou de “pobre folgado”), ou o preconceito enfrentado pelo homossexual (“piada pronta” entre cartunistas e

---

<sup>9</sup> Construção narrativa da deficiência cujas consequências impõem uma visão negativa do indivíduo que possuísse uma condição corpórea diferenciada, desacreditando sua capacidade de viver em sociedade, ser economicamente produtivo e/ou agir autonomamente, justificando a existência de instituições de acolhimento (e não de reabilitação ou promoção da vida independente) e uma constante medicalização dos corpos.

<sup>10</sup> Embora o número de pessoas com algum tipo de deficiência no sistema de ensino e no mercado formal de trabalho tenha aumentado sensivelmente nos últimos trinta anos, o fato é que ainda é muito pequena a quantidade de pessoas com deficiência exercendo funções de grande responsabilidade, fazendo cursos de graduação, ou participando de programas de pós-graduação (BUDERMAN & GUIMARÃES, 2004; IBDD, 2008; IBGE, 2012). Não é como se as políticas públicas que existem não tivessem possibilitado uma maior inserção das pessoas com deficiência no ambiente social nos seus mais diversos âmbitos; a falta de fiscalização e/ou de uma aplicação mais adequada às especificidades desse grupo, porém, faz com que os efeitos dessa legislação sejam menores do que poderiam ser, se, aliada a ela, houvesse um esforço maior da sociedade como um todo no sentido de tratar a deficiência como aquilo que ela realmente é: nada mais do que uma condição corpórea diferenciada que, por si só, não faz de ninguém uma pessoa mais ou menos produtiva ou eficiente (BONFIM, 2009; DINIZ, 2007).

<sup>11</sup> Dizer que a legislação relativa à pessoa com deficiência (assim como outras legislações específicas) “cai de paraquedas” no colo da população, ou que nos vem sendo “enfiada goela abaixo”, tem a ver com fato de que, em geral, os mecanismos de consulta ao público-alvo (e consequentemente seu poder de influência sobre os processos de tomada de decisão, implementação e fiscalização das políticas públicas) mostram-se pouco efetivos. Nesse sentido, fala-se em “imposição” muito mais pela via dos dilemas de participação democrática do que pela via do autoritarismo.

comediantes), não diminuíram em função apenas da criação de uma legislação específica coibindo esse tipo de comportamento, muito embora admita-se o fato de que sua existência contribua para a inibição desse tipo de prática (BIDERMAN & GUIMARÃES, 2004; PATEMAN, 1993; PITKIN, 1967; YOUNG, 1990). Diminuíram, é verdade, mas por meio de uma árdua e constante luta social e política, ainda com muitas batalhas a enfrentar<sup>12</sup>. O estigma, bem como as experiências de desigualdade e injustiça dele resultantes, é algo que ainda se impõe sobre os membros desses grupos (GOFFMAN; 1980).

O mesmo vale para as pessoas com deficiência. Em exemplos: em detrimento de toda uma legislação vigente em contrário, os espaços públicos e privados continuam pouco acessíveis; os métodos de ensino continuam pouco adaptados (ou adaptáveis); os empregadores mostram-se pouco dispostos a empregarem mais pessoas com deficiência do que a quota exigida por lei<sup>13</sup> – menos ainda a lhes dar funções que envolvam alto grau de complexidade e responsabilidade (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012). Assim, ainda desacreditadas por si e pelos outros, pessoas com algum tipo de deficiência compõem um coro silencioso de milhões de vozes abafadas pelas circunstâncias impostas às dinâmicas sociais.

Em seguida, espera-se dar um pouco mais de voz a esses indivíduos, na medida em que o debate aqui proposto leve ao questionamento (e possível transformação) das relações (sociais) de poder ora vigentes; primeiro passando pela literatura disponível sobre movimentos sociais e deficiência, e depois pela análise de dados estatísticos relativos à inserção laboral das pessoas com deficiência.

## 1.1. DOS RABISCOS E DOS (AUTO)RETRATOS

Tendo em vista a proposta deste trabalho, passa-se a uma análise mais completa acerca da noção de *movimento social*, bem como de sua operacionalização, isto é, de *como, por quê e pelo quê* vem se re/formando ao longo do tempo – análise essa de

---

<sup>12</sup> Sobre isso, um comentário: obviamente, as demandas das minorias sempre existiram. Entretanto, sem a conjunção de fatores que possibilitassem sua emergência (a necessidade de se re-ocupar os postos de trabalho ociosos em virtude da guerra, além das imposições que a lógica capitalista aplica às relações de produção e consumo, entre outros, como se comentou acima), é provável que esses grupos não tivessem conseguido se mobilizar social e politicamente.

<sup>13</sup> Regulamentação dada pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

extrema importância para o entendimento da luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a sessão que se inicia tem como principal objetivo tratar das diversas interpretações conferidas ao termo *movimento social* (DIANI; 1992), através do tempo e dos espaços, além de, a partir delas, mostrar como atores políticos/sociais que os integram têm se organizado, isto é, como têm coordenado suas demandas e ações, conforme os recursos de que dispõem ou necessitam (DELLA PORTA & DIANI, 2006; TOURAINE, 2006).

Em seguida, espera-se mostrar em que medida essas observações podem (ou não) se aplicar ao caso aqui tratado – as dificuldades de inserção/inclusão das pessoas com deficiência nas mais diversas esferas da vida cotidiana; primeiro passando pela criação/consolidação de movimentos sociais e políticos específicos, pelas transformações (legais, culturais, etc) que esses movimentos vêm articulando ao longo do tempo, até chegar nos reflexos dessas transformações no dia a dia dessas pessoas expressas pelas im/possibilidades e recursos ao seu dispor.

...

No bojo dos movimentos sociais que se formaram e firmaram ao longo da história, pode-se dizer que a luta pela criação dos chamados *direitos fundamentais*<sup>14</sup> (DELLA PORTA & DIANI, 2006; DIANI, 1992), bem como pelo reconhecimento da legitimidade dessas demandas por direitos, sempre esteve entre suas principais reivindicações junto à sociedade em geral e aos tomadores de decisão em particular (BRINGEL, 2008; DAGNINO, 1994; GOHN, 2011). Como consequência, pode-se dizer que o processo de desenvolvimento e afirmação dos movimentos sociais como instrumento de luta social e política está relacionado à criação dos chamados direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração, bem como à sua inclusão posterior nos textos constitucionais e nas normas de conduta sociais.

Com isso em mente, não seria um erro afirmar que a luta por direitos equivale, em última análise, à luta por reconhecimento – reconhecimento do indivíduo dentro de um grupo; reconhecimento desse grupo pela sociedade e pelo Estado; reconhecimento de determinada posição de sujeito; reconhecimento de uma desigualdade ou injustiça então imposta. Em suma, a luta por direitos travada por esses indivíduos e grupos na

---

<sup>14</sup> Vide NOVELINO, Marcelo. “*Direito Constitucional*”; Editora Método; 3º ed.; São Paulo; 2009.

esfera pública está diretamente ligada ao reconhecimento da necessidade e legitimidade de suas demandas (BRESSIANI, 2013; FRASER, 1995). Adicionalmente, vale lembrar que “os novos atores que emergiram na cena política necessitam de espaços na sociedade civil – instituições próprias, para participarem de novos pactos políticos que redirecionam o modelo político vigente” (AZEVEDO; 2010; p. 218).

Assim, costuma-se dividir o processo de evolução das lutas sociais e políticas da seguinte forma: entre o final do século XVIII e início do século XIX, lutou-se pelos direitos civis e políticos; em seguida, já durante a Segunda Revolução Industrial, passou-se à luta pelos direitos sociais, econômicos e culturais; mais tarde, vieram as lutas pela criação e pelo reconhecimento de direitos relacionados ao desenvolvimento/progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação; e, finalmente, as mobilizações da atualidade também têm trazido em suas pautas a defesa da democracia, do livre acesso à informação e do pluralismo político (BRINGEL & ECHART, 2008; DIANI, 1992; ESPÍÑEIRA & TEIXEIRA, 2008; GOHN, 2011).

É interessante notar que, embora tenham entrado em cena uma infinidade de novas demandas entre os membros dos movimentos sociais, demandas *clássicas* (como a luta pelo reconhecimento dos direitos civis e políticos) ainda fazem parte de seus discursos e de agendas. Com efeito, ainda hoje, muitos direitos considerados *antigos* (direitos de primeira e de segunda geração) não foram sequer constitucionalmente inseridos na legislação de diversos Estados (DELLA PORTA & DIANI, 2006; GOHN, 2011; TOURAINE, 2006). Adicionalmente, não se pode ignorar o fato de que, com o passar do tempo, novos atores começaram a se colocar na arena, reivindicando mais do que voz e voto diante de seus pares (GOHN; 2008, 2011).

A luta pelo fim da dominação/opressão do senhor sobre o escravo, do capitalista sobre o proletário, ou do rico sobre o pobre soma-se, assim, às pautas criadas por esses novos atores nos últimos anos. Hoje, graças à intervenção do Estado (por meio da criação de legislações específicas referentes à proteção e garantia dos direitos das pessoas) tanto quanto ao processo lento e ainda em curso de ressignificação das posições de sujeito ocupadas por cada um, também vieram para arena as mulheres, os negros, os indígenas, as pessoas com deficiência, os homossexuais, e uma infinidade de

outros grupos até então vivendo à parte dos mais diversos processos de tomada de decisão (DAGNINO, 1994; GOHN, 2008; NUSSBAUM, 2006; YOUNG, 1990).

Em outras palavras:

“As transformações que aconteceram no mundo, nas últimas décadas, e que acabaram por influenciar as mudanças de focos nos movimentos sociais em geral, e na América Latina em particular, permitem-nos afirmar que os movimentos sociais não mais se limitam à política, à religião ou às demandas socioeconômicas e trabalhistas. Movimentos por reconhecimento, identitários e culturais, ganharam destaque ao lado de movimentos sociais globais” (GOHN; 2008; p. 442).

A opção por reunir-se em torno da consecução de um “bem comum” (ainda que esse “bem” não seja o mesmo para indivíduos e grupos distintos) traz consigo uma série de possíveis perdas e ganhos a serem pesados por aqueles que pretendem mobilizar-se social e politicamente (MELO JÚNIOR, 2007; NUNES, 2012). Em primeiro lugar, haveria que se considerar o *sentimento de pertença* do indivíduo em relação ao grupo do qual faz parte, estando ele mais propenso a mobilizar-se com os demais, conforme os *níveis* (digamos assim) de acolhimento e reconhecimento de que dispõe dentro desse grupo (GOHN, 2008; FRASER & HONNETH, 2003).

Nesse sentido, as pessoas tenderiam a unir-se em torno de uma determinada causa conforme suas expectativas quanto aos ganhos e perdas resultantes desse processo. Consequentemente, quanto mais convencidas de que suas ações aumentarão sua sensação de autorrealização e bem-estar, mais propensas elas estariam a agir; quanto maiores os riscos<sup>15</sup>, porém, menores as chances de se obter sucesso (e muito menos consenso) com os processos de mobilização social e/ou política (LINDBLOM, 1981; MELO JÚNIOR, 2007; VAZ, 2013). Além disso, pode-se dizer que os interesses e preferências de um grupo são melhores acomodados entre indivíduos que se reconhecem como parte de um todo.

Há que se considerar, ainda, as *capacidades* (possibilidades e oportunidades, mais especificamente) que cada indivíduo tem de acumular recursos para a consecução

---

<sup>15</sup> Os riscos, vale dizer, abrangem tanto perdas materiais em si mesmas (diminuição dos níveis de emprego e renda, por exemplo) quanto a possibilidade de aumento das experiências de injustiça e opressão (pela privação de direitos civis e políticos, e assim por diante).

de seus objetivos, incluindo-se aí seu capital social, econômico e, principalmente, político. Isso porque as chances de um indivíduo/grupo ter sua demanda atendida crescem conforme a quantidade de recursos de que dispõe para colocar seus interesses em discussão (disputa) na agenda, pois são esses recursos que lhe permitirão tomar parte efetiva no processo decisório, onde as mais diversas demandas são discutidas e depois transformadas (ou não) em políticas públicas, a depender de sua relevância para os tomadores de decisão (BOURDIEU; 2007, 2011; MELO JÚNIOR, 2007; NUNES, 2012; VAZ, 2013).

Assim, conclui-se que, quanto melhor estruturados esses três elementos dentro dos inconscientes individual e coletivo, maiores as chances que um movimento social tem de ser bem-sucedido. Colocando de outra forma: ninguém vai sair por aí dando a cara a tapa sem saber no que vai ter que bater. Finalmente, conhecendo-se as características necessárias para sua formação/continuidade, bem como o conjunto (comum) de demandas pelas quais luta um movimento social, comento em seguida os meios com os quais procura atingir seus fins.

Nesse sentido, diz-se que os movimentos sociais podem agir de maneira direta e indireta com vistas à obtenção de sucesso (GOHN; 2008, 2011). Agem diretamente, por exemplo, ao promoverem passeatas e paralisações, ou quando conseguem colocar os representantes de seus interesses no poder (governo); indiretamente, por meio de suas publicações nas redes sociais, ou de suas intervenções na mídia e nas escolas.

Como consequência disso, pode-se dizer que as ações empreendidas por esses grupos estão orientadas tanto no sentido de ganhar uma causa quanto no de disseminar uma ideia (DELLA PORTA & DIANI, 2006; DIANI, 1992; GOHN, 2011; MELO JÚNIOR, 2007; NUNES, 2012). Essa função disseminadora/reprodutora de discursos seria, como a interpreto, mais importante do que as ações diretas em si, pois, sem o devido (re)conhecimento daquilo pelo que se luta – isto é, sem a devida compreensão daquela determinada reivindicação como legítima e/ou justa –, os movimentos sociais não conseguiriam o apoio necessário para que suas demandas tivessem sucesso (DIANI, 1992; ESPÍNEIRA & TEIXEIRA, 2008; GOHN, 2011; MELO JÚNIOR, 2007; TOURAINE, 2006).

Sobre o tema, Gohn (2011) observa:

“Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet” (GOHN; 2011; pp. 335-336).

...

Em relação ao movimento social e político das pessoas com deficiência, entendo que também estes dependem de uma boa estruturação dos mesmos três eixos formadores que possibilitam a ascensão das demais mobilizações sociais – isto é, sua emergência/permanência depende do sentimento de pertencimento ao grupo, do peso dos riscos de se agir (ou não) individual e coletivamente e da quantidade de capital (financeiro, social/cultural, político, etc) de que cada um dispõe (BARBOSA, 2012; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009; FAZOLI & RIPOLI, 2007; VAZ, 2013). Acrescente-se a isso o fato de que, ao longo de sua evolução (social, política e histórica), esse tipo de movimento tem se caracterizado pela luta em torno da consecução e/ou reconhecimento dos chamados direitos de terceira e quarta geração, focando, assim, suas ações no sentido da promoção da independência e autonomia da pessoa com deficiência via, por exemplo, implementação de políticas públicas de fomento ao ensino especial – com reflexos diretos nos índices de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho – e na criação de espaços públicos arquitetonicamente acessíveis; investimentos nas áreas de tecnologia assistiva; e assim por diante (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; FRANÇA & PAGLIUCA, 2007; IBDD, 2008; JÚNIOR & MARTINS, 2010; MTE, 2007).

Vale lembrar, ainda, que a mobilização das pessoas com deficiência vem passando por um processo de *especialização* – por meio da criação de organizações específicas para cada tipo de deficiência/limitação –, além de estar se tornando, cada vez mais, um movimento *de* (e não *para*) pessoas com deficiência (CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; DINIZ, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010; SANTOS, 2008). Sem dúvida, dadas as dificuldades de inserção/ascensão de questões referentes aos direitos das pessoas com deficiência na agenda, é compreensível que, *para fazer mais barulho*,

o movimento social e político desse grupo tenha se firmado tratando sua *incapacidade* (para lembrar os termos do *discurso médico*<sup>16</sup>, muito em voga até o final dos anos 1980) como categoria estanque; o fato de, com o passar do tempo, questões mais específicas sobre cada tipo de deficiência ter vindo à tona resulta de um processo de resignificação das noções de deficiência, impedimento e limitação (e suas implicações), bem como de uma diversidade de interesses e necessidades relacionada a cada tipo de deficiência, impedimento ou limitação (BONFIM, 2009; DINIZ, 2007).

Essa especialização da luta pelos direitos das pessoas com deficiência tem obtido, no entanto, mais resultados virtuais do que reais, já que a sociedade e o Estado apresentam, ainda, dificuldades para despir a deficiência dos estigmas da incapacidade, da deformidade e da pena. Mudanças nesse sentido são, afinal, fundamentais para o fortalecimento e legitimação das ações desse grupo como um todo.

Seja em termos de implementação de políticas públicas específicas, ou em termos de transformações nos padrões de comportamento dos indivíduos, é fato que – mesmo com um grande caminho a percorrer – a luta pelos direitos das pessoas com deficiência representa um grande avanço no processo de correção de injustiças e diminuição de desigualdades, tendo alcançado uma série de vitórias político-simbólicas ao longo dos anos (BARROS, 2007; DINIZ, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010). É justamente por isso que a discussão dessas questões apresenta-se como imperativo teórico e prático.

## **1.2. DO CAMINHO, E DE SEUS OBSTÁCULOS**

Retomando o exposto até aqui: pode-se dizer que a forma como a deficiência se coloca na vida de cada um vem passando por um processo de resignificação lento, porém perceptível, ao longo dos anos – passando de tragédia pessoal à condição corpórea/cognitiva diferenciada –, especialmente quando se pensa em termos da criação

---

<sup>16</sup> Vide: ANDRADA, Bárbara F. Costa Caldeira de. “*Construções narrativas da deficiência no discurso acadêmico brasileiro: modelos teóricos da deficiência e especificidades do contexto nacional*”; Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência – SEDPCD/Diversitas/USP Legal; São Paulo; 2013.

de políticas públicas específicas, bem como de suas consequências sobre as interações sociais como um todo<sup>17</sup> (BARBOSA, 2012; BONFIM, 2009).

Nesse sentido, trata-se de um processo de *evolução* conceitual e comportamental, cujos efeitos far-se-ão notar nos mais diversos espaços – seja no mercado de trabalho, nas instituições de ensino ou na arena pública, onde se encontra um número cada vez maior de pessoas com deficiência (BRAGA & SCHUMACHER, 2013; DINIZ, 2007; DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009). Ademais, pode-se dizer que envolve tanto o (auto)reconhecimento da deficiência como mais uma faceta da diversidade humana – ao invés de algo como uma sentença de *morte social* que invariavelmente impede a pessoa com deficiência de gozar plenamente de seus direitos (bem como de cumprir seus deveres) como outro ser humano qualquer – quanto a criação/reforço de mecanismos que possibilitem a (re)inserção e o cuidado da pessoa com deficiência, e também das pessoas a elas diretamente ligadas (mães, esposas e cuidadores, em sua maioria) que, de outra forma, permaneceriam igualmente isoladas do resto da sociedade (BRAGA & SCHUMACHER, 2013; FRANÇA & PAGLIUCA, 2007; NUSSBAUM, 2006; SANCHEZ, 2012; SILVERS & FRANCIS, 2005).

...

O processo de (auto)reconhecimento da pessoa com deficiência começou a ganhar real impulso a partir do momento em que esse grupo de indivíduos passou a falar por si mesmo, tanto por meio da ampliação de estudos sobre o tema quanto pelo fortalecimento das organizações *de e para* pessoas com deficiência – algo que, afinal, só foi possível em razão do entendimento de que as possibilidades de fala ultrapassam os limites da comunicação verbal (BONFIM, 2009; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; DINIZ, 2007; SILVERS & FRANCIS, 2005; ZANELLA, 2012). Passando de questão de saúde pública e implementação de políticas públicas de cunho assistencial ou redistributivo, a deficiência começa a fazer parte das agendas “comportamental” (isto é, que diz respeito ao modo como se trata alguém a partir das características desse indivíduo/grupo) e política (a saber, as políticas públicas ora implementadas para o

---

<sup>17</sup> Sobre isso, vale lembrar que algo muito parecido vem acontecendo em relação aos processos de inserção e aceitação de mulheres, negros e homossexuais nos espaços público e privado. Em conjunto, políticas públicas, movimentos sociais e mudanças nos padrões de comportamento dos indivíduos têm proporcionado às minorias maiores possibilidades de participação política, ascensão econômica, e assim por diante, mesmo considerando os diversos tipos de desigualdades a que estão sujeitos esses grupos em razão de suas posições desprivilegiadas ao longo do espectro social.

acolhimento e promoção da independência desse grupo em sociedade) mundo afora somente a partir do início desse processo (BONFIM; 2009; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; VAZ, 2013), bem como de sua inserção na pauta de discussões da Organização das Nações Unidas – ONU, na década de 1970 (BARBOSA, 2012; DINIZ, 2007; DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009).

A *(re)construção* das bases sobre as quais assentava-se o movimento social e político dessas pessoas teve início na segunda metade dos anos 1970, quando da criação dos primeiros cursos de pós-graduação problematizando a questão no Reino Unido e nos Estados Unidos, bem como da criação de instituições como a UPIAS (*Union of the Physically Impaired Against Segregation*), em 1972 (DINIZ; 2007). Além disso, convém acrescentar que somente a partir dessa mobilização política, social/cultural e acadêmica empreendido por pessoas com e sem deficiência em torno de sua defesa e (re)inserção na sociedade que o chamado *discurso médico* da deficiência começou a perder espaço para o *discurso*<sup>18</sup> *social*, fazendo com que se buscasse uma maior adequação do ambiente ao indivíduo com deficiência e/ou limitações (lesões) que, de outra forma, não poderiam adquirir sua independência/autonomia social e política (CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; DINIZ, 2007; DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009; MENDONÇA, 2007).

Neste ponto, trago uma ressalva importante:

“O argumento do modelo social era o de que a eliminação das barreiras permitiria que os deficientes demonstrassem sua capacidade e potencialidade produtiva. Essa ideia foi duramente criticada pelas feministas, pois era insensível à diversidade de experiências da deficiência. A sobrevalorização da independência é um ideal perverso para muitos deficientes incapazes de vivê-lo. Há deficientes que jamais terão habilidades para a independência ou capacidade para o trabalho, não importa o quanto as barreiras sejam eliminadas” (DINIZ; 2007; p. 62).

...

---

<sup>18</sup> Em oposição ao discurso médico, esta construção narrativa da deficiência se baseia na potencialização das capacidades e habilidades do indivíduo cuja condição corpórea diferenciada o impediria de tomar parte nas atividades da vida cotidiana; a partir dela, incentivou-se a criação de centros de vida independente, bem como o desenvolvimento de tecnologias assistivas, próteses e órteses, enfim, tudo que viesse aumentar o grau de autonomia desse indivíduo.

Com efeito, até meados dos anos 1970, as instituições e organizações existentes serviam mais para manter as pessoas com deficiência afastadas do convívio e da participação sociais do que para (re)inserir-las social/cultural, econômica e politicamente no ambiente, o que ajuda a explicar as dificuldades de comunicação e de mobilização desse grupo de indivíduos; trata-se de um período em que o chamado modelo médico da deficiência – desenvolvido por médicos e educadores entre os séculos XIX e XX – ainda dominava cor/ações e mentes (BONFIM, 2009; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; DINIZ, 2007; MENDONÇA, 2007). Nesse sentido, a criação da *Union of the Physically Impaired Against Segregation – UPIAS*, no Reino Unido, em 1972, além de outras tantas entidades dedicadas a luta pelo reconhecimento social e político das pessoas com deficiência nos Estados Unidos, no Brasil e em vários outros países, representou o início do processo de (re)integração desse grupo ao meio social e político através do fortalecimento dos meios de comunicação, interação e mobilização disponíveis para a utilização dessas pessoas – o que, invariavelmente, acabou tornando-as mais conscientes em relação a si e à posição que ocupavam no espectro social –, bem como por meio da criação/efetivação de dispositivos legais que lhes garantissem igualdade de condições e de oportunidades em relação às pessoas sem deficiência (BONFIM, 2009; DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009; FRANÇA & PAGLIUCA, 2007; NALLIN, 1990; NUSSBAUM, 2006; SILVERS & FRANCIS, 2005).

Entretanto, há que se pesar o fato de que tal processo, por si só, não seria capaz de resultar em muito mais do que um amontoado de legislações específicas, mas nem por isso efetivas (SANTOS; 2006, 2008). Com efeito, se as pessoas com deficiência ocupam posições de sujeitos menos desprivilegiadas é porque, combinadas às muitas políticas públicas para a garantia de seus direitos, tem havido uma mudança no modo como cada um lida com a deficiência.

Além da criação de entidades *de* pessoas com deficiência entre as décadas de 1970 e 1980, ocorreram durante o período o lançamento de periódicos específicos sobre questões relativas à deficiência – como o *Disability, Handicap and Society*, em 1986 – e a promoção do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência - AIPD, pela ONU, em 1981, acontecimentos que deram às pessoas com deficiência a chance de protagonizar sua própria história, passando de espectadores a agentes. Tomando seu lugar como sujeitos capazes de falar por si, essas pessoas puderam colocar demandas na agenda pública por meio da elaboração e implementação de políticas públicas de diversos

países ao redor do mundo sob uma nova perspectiva – a do *discurso social* da deficiência (BONFIM, 2009; DINIZ, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010).

Adicionalmente, pode-se dizer que o período de redemocratização pelo qual passavam vários desses países, a exemplo do Brasil, fez com que a luta pelo reconhecimento e pela aceitação das diferenças (nesse caso, da deficiência) ganhasse ainda mais força (BONFIM; 2009). Isso porque, entre outras coisas, democratizar implica dar espaço (formal) igual a todos, passando pela ampliação do direito ao voto, pela criação de mecanismos de re/distribuição de renda, pela oferta de serviços públicos nas áreas de saúde e educação, etc.

...

Tendo em vista que a mobilização social e política das pessoas com deficiência começou a ganhar força no início dos anos 1980, o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência (1981) apresenta-se como grande marco de todo esse processo. Instituído pela ONU, o AIPD fez com que *pipocassem* mundo afora uma série de encontros e de seminários sobre o tema, tornando a luta das pessoas com deficiência mais visível e diversificada (JÚNIOR & MARTINS; 2010). Até então disperso e esparso, o movimento tentava hastear todas as bandeiras sob um mesmo mastro, isto é, tentava-se conjugar as mais diversas demandas em um mesmo movimento, objetivo esse que não tardou em se mostrar ineficaz, dadas as especificidades concernentes a cada tipo de deficiência (BARBOSA, 2012; BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; JÚNIOR & MARTINS, 2010).

Toda a produção do período, então, contribuiu para que se organizassem e especificassem as demandas das pessoas conforme suas deficiências e necessidades. Foi durante esse período, inclusive, que as organizações *de* (e não *para*) deficientes começaram a surgir e se mobilizar.

No Brasil, pode-se dizer que o processo inclusão das pessoas com deficiência teve início no século XIX, quando da criação de instituições como o Imperial Instituto dos Meninos Cegos<sup>19</sup> (hoje, Instituto Benjamin Constant), em 1854, e do Imperial Instituto dos Meninos Surdos-mudos<sup>20</sup> (hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos

---

<sup>19</sup> Decreto Imperial nº 428, de 12 de setembro de 1854.

<sup>20</sup> Decreto Imperial nº 839, de 12 de setembro de 1856.

– INES), em 1856. A mobilização social e política desse grupo, porém, começou a se fortalecer, ganhando espaço na mídia e na política, só na década de 1980, quando da realização do I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência, realizado na Universidade de Brasília - UnB (DF), do qual participaram diversas entidades, entre elas: ABRADDEF - Associação Brasileira de Deficientes Físicos, AADF - Associação de Assistência ao Deficiente Físico, CPSP - Clube dos Paraplégicos de São Paulo, ADEVA - Associação de Deficientes Visuais e Amigos, FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, SODEVIBRA - Sociedade dos Deficientes Visuais do Brasil, AIDE - Associação de Integração do Deficiente (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; JÚNIOR & MARTINS, 2010).

Apesar da diversidade de demandas trazidas por cada uma dessas organizações – considerando que cada deficiência exige uma série de cuidados/recursos específicos –, e tendo em vista o fato de que, sozinha, cada uma delas teria poucas chances de ganhar espaço suficiente na mídia e na política, o movimento das pessoas com deficiência se uniu no sentido de conseguir aprovar um conjunto de dispositivos específicos. Estes, deveriam ser capazes de garantir a eliminação/atenuação das barreiras ambientais e sociais das vidas dessas pessoas – compreendendo tanto a redução de impostos sobre equipamentos (como cadeiras de rodas e carros adaptados) quanto a garantia de acessibilidade arquitetônica aos espaços públicos –, para que, então, pudessem exercer sua cidadania de forma plena e efetiva (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; FAZOLI & RIPOLI, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010).

Com efeito:

“[...] para não haver o enfraquecimento das minorias, os distintos movimentos devem encontrar pontos de convergência em suas reivindicações específicas que demonstre o quanto se encontram igualmente no campo da resistência ao conservadorismo, colonialismo, racismo, sexismo, homofobia, etc” (RODRIGUES; s/d; p. 15).

Assim, pode-se dizer que o período de redemocratização pelo qual passava o País à época acabou dando força ao movimento social e político das pessoas com deficiência, já que um regime democrático não poderia negar a quem quer que fosse o seu direito de voz e voto (JÚNIOR & MARTINS, 2010). Em outros termos: “como

Estado Democrático de Direito, contém em si todos os princípios necessários à garantia da inclusão. Tal denominação implica o compromisso do poder público em garantir e efetivar os direitos fundamentais” (BRAGA & SCHUMACHER; 2013). Desse modo, conclui-se que, quanto mais estáveis as estruturas democráticas de representação e participação políticas e sociais, então, maiores as chances de determinado grupo conseguir botar suas próprias cartas na mesa.

Sobre isso, cabe acrescentar que o *status* constitucional/legal conferido às pessoas com deficiência estabeleceu-se à custa de muita controvérsia (FAZOLI & RIPOLI, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010). Com efeito, mesmo dentro do próprio movimento havia (e há ainda) desentendimento quanto à questão (BARBOSA, 2012; BONFIM, 2009; NALLIN, 1990; SANTOS, 2008). Isso porque, embora conscientes da necessidade de garantir os direitos desse grupo, demandantes e demandados discordavam sobre como isso deveria ser feito.

Para alguns, a criação de uma legislação específica, em vez de diminuir as situações de desigualdade/injustiça entre deficientes e não deficientes, aumentaria ainda mais a distância que separa uns e outros (JÚNIOR & MARTINS; 2010). Para outros, entretanto, sem uma delimitação tão clara quanto possível desse *terreno*, as pessoas com deficiência continuariam não tendo suas necessidades e especificidades atendidas e respeitados tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil. Como consequência disso, em termos constitucionais, o que se conseguiu com toda a mobilização política da época foi a inserção de vários dispositivos legais (colocados de forma dispersa ao longo do documento) na Constituição, o que veio a:

“[...] proibir qualquer tipo de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, garantiu o direito à saúde, assistência social e integração social, reservou percentual de cargos e empregos públicos, tratou da habilitação e reabilitação da categoria, não esquecendo do direito ao atendimento educacional, da sua integração à vida comunitária e da eliminação das barreiras arquitetônicas” (FAZOLI & RIPOLI; 2007).

...

Ora, se as pessoas com deficiência levam consigo características que *naturalmente* as diferenciam e as afastam dos demais, negar a elas os meios para que

(apesar de e graças a essas características) integrem efetivamente a sociedade é negligência – simples e suja (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; NUSSBAUM, 2006; TAYLOR, 1994; YOUNG, 1990). Com efeito, pessoas com deficiência, assim como crianças, idosos, indivíduos em situação de risco<sup>21</sup> ou vulnerabilidade (qualquer um que, por algum motivo, venha a ter suas faculdades físicas e/ou mentais comprometidas temporária ou permanentemente), têm demandas específicas e diversificadas (NUSSBAUM; 2006, 2010). Assim, para me ater somente aos exemplos trazidos pelas questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência e das mulheres, grupos econômica, simbólica e historicamente marginalizados, respectivamente, negar-lhes acesso aos espaços públicos (quando da não obediência aos critérios mínimos de acessibilidade arquitetônica, no caso das pessoas com deficiência) ou o direito ao próprio corpo (quando do desrespeito ao direito ao aborto tanto nos casos previstos em lei como naqueles em que esta o proíbe) faz cair por terra toda a lógica por trás do princípio de isonomia. Nesse sentido, entender que a igualdade entre os indivíduos resulta de uma *relação entre desiguais* é fundamental para que se avance na luta pelos direitos das minorias, não só das pessoas com deficiência (BRESSIANI, 2013; CASTRO, 2010; FRASER & HONNETH, 2003).

Finalmente, do exposto até aqui, pode-se concluir que as chamadas minorias acabam ficando de fora do campo não por estarem em um número necessariamente menor de indivíduos, mas por não terem suas especificidades sociais, políticas, culturais, econômicas, etc, aceitas e respeitadas pelo Estado e pela sociedade civil (VAZ; 2013), nem tampouco disporem dos recursos necessários para se fazer ouvir na arena política (BOURDIEU; 2007, 2011)<sup>22</sup>, o que acontece tanto em função da *norma* (quando da não concessão de direitos diferenciados) quanto em função da *prática* (quando do (auto)reforço dos mecanismos de socialização negativa presentes no corpo social (YOUNG; 1990, 2006). Desse modo, sendo o corpo social formado por indivíduos *plurais* (e nunca iguais), Estado (o governo propriamente dito e suas instituições) e sociedade civil (pessoas, empresas e associações) deveriam se unir, com

---

<sup>21</sup> “[...] toda e qualquer situação que comprometa o desenvolvimento físico e emocional da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais/responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento”, conforme definição oferecida em manual elaborado pelo TJDF, disponível em: <<<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/situacaoRisco.pdf>>>.

<sup>22</sup> Em outros termos, diz-se que esses grupos em posições desprivilegiadas ao longo do espectro social não dispõem de iguais condições de fala ou de ação.

vistas a garantir igualdade formal e material efetivas entre os homens (NUSSBAUM, 2006; TAYLOR, 1994; YOUNG, 1990).

“A importância do reconhecimento é hoje universalmente aceita de uma forma ou de outra; no plano privado [*intimate plane*], estamos todos conscientes de como a identidade pode ser formada ou mal formada no decorrer de nosso contato com outras pessoas próximas. No plano público [*social plane*], temos uma contínua política de igual reconhecimento. Ambos os planos foram moldados pelo crescente ideal de autenticidade, e o reconhecimento desempenha um papel essencial na cultura que se alicerça sobre esse ideal.” (TAYLOR; 1994; p. 36; minha tradução).

...

Entre os ganhos obtidos pelo movimento das pessoas com deficiência, pode-se citar documentos elaborados em conjunto pelos membros da ONU, como a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990, a Declaração de Salamanca, de 1994, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2006 – ratificada pelo Brasil em 2007, com equivalência constitucional<sup>23</sup> –, bem como toda a legislação específica criada, no Brasil, ao longo dos últimos anos, especialmente durante o período de redemocratização e elaboração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988; JÚNIOR & MARTINS, 2010; MEC, 2007). Trata-se de um vasto conjunto de novas normas que visam promover a inclusão e independência/autonomia da pessoa com deficiência, seja por meio de políticas de cotas para sua inserção no mercado de trabalho, seja via coibição da construção de espaços inacessíveis, ou ainda pela concessão de benefícios que permitam às pessoas com deficiência e/ou limitação grave adquirir os equipamentos necessários, como próteses, livros em braile ou carros adaptados, para sua aprendizagem e locomoção (JÚNIOR & MARTINS, 2010; MTE, 2007). Contudo, cabe acrescentar que toda essa legislação é ainda pouco conhecida e ainda menos fiscalizada, apresentando por isso uma efetividade reduzida (BONFIM, 2009; NALLIN, 1990).

...

---

<sup>23</sup> Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Com base nas análises empreendidas até aqui, espera-se poder diferenciar as organizações *de* e *para* pessoas com deficiência, mostrando como/se o fato de serem dirigidas por *deficientes* ou *não deficientes* faz com que sua ação se dê de maneira distinta (CABRAL FILHO & FERREIRA; 2013). A ideia, aqui, é a de que entidades *de* pessoas com deficiência promoveriam uma mobilização social e política maior (*melhor*, de certa forma) da sociedade e do Estado no sentido de promover/proteger os direitos do grupo então analisado, por meio tanto de sua sensibilização/conscientização acerca das necessidades e especificidades dessas pessoas quanto da criação/melhoramento de políticas públicas que permitam a real inserção da pessoa com deficiência no ambiente social (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012). Das organizações *para* pessoas com deficiência, por outro lado, espera-se que transitem entre as esferas da tutela e do assistencialismo, não estando necessariamente preocupadas com a promoção/proteção da autonomia e/ou da independência das pessoas com deficiência (DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009; LEÃO & SILVA, 2012; NALLIN, 1990).

Até aqui, nenhuma novidade. Afinal, *sentindo* na pele o que tal *condição* implica, as pessoas com deficiência estariam melhor preparadas para representar seus interesses junto ao Estado e à sociedade – daí a *esperança* de se verificar um grau maior de mobilização social e política entre os membros das organizações *de* pessoas com deficiência. De modo inverso, os movimentos sociais organizados por pessoas sem deficiência não poderiam representar de modo *preciso* os interesses do grupo ora estudado, justamente por estarem sendo liderados e coordenados por indivíduos que não experienciam diretamente as *consequências* que a deficiência traz consigo; quando muito, vivenciam essa *condição* corpórea diferenciada indiretamente, através do convívio com algum parente ou amigo *deficiente*.

Sem dúvida, dados os problemas de interação/comunicação entre os grupos já tão explorados pela teoria e verificados na prática (BOURDIEU, 2007 [1989]; CORTES & DUBROW, 2013; LINDBLOM, 1981), representar os interesses de quem quer que seja é tarefa das mais complexas e, portanto, demasiado árdua. Tarefa essa que fica ainda mais difícil quando se pretende falar em nome de alguém que não compartilha minimamente das condições de vida daquele que o representa (FRASER & HONNETH, 2003; PATEMAN, 1993; SPIVAK, 2010; YOUNG, 1990, 2000).

Desse ponto em diante, a noção de perspectiva apresentada por Iris Marion Young em *Inclusion and Democracy*, publicado em 2000, será de grande ajuda, quando se pretende discutir os desafios intrínsecos à representação de demandas/preferências alheias. Ela diz:

“A partir das suas posições sociais as pessoas têm compreensões diferenciadas dos eventos sociais e de suas consequências. Uma vez que suas posições sociais derivam parcialmente das construções que outras pessoas fazem delas, assim como das construções que elas fazem de outras pessoas em diferentes posições, pessoas diferentemente posicionadas podem interpretar de modos diferentes o significado de ações, eventos, regras e estruturas” (YOUNG; 2006; p. 162).

Aliadas aos interesses e opiniões (os outros dois modos pelos quais, segundo a autora, se representa as demandas/preferências de alguém), as perspectivas ajudam a explicar porque determinados indivíduos e grupos conseguem se colocar no debate público com mais facilidade do que outros (YOUNG; 1990, 2000). No caso das pessoas com deficiência, a medicalização dos corpos, a institucionalização compulsória desses indivíduos, bem como o entendimento da deficiência como algo negativo, trágico e/ou incapacitante, torna as perspectivas, os interesses e as opiniões dessas pessoas mais distantes daquilo que se entende por senso comum. Por esse motivo, como se disse, ainda é tão difícil reconhecer as demandas e preferências desse grupo como legítimas.

...

Do exposto, surgem (pelo menos) dois caminhos analíticos. O primeiro, de se debruçar sobre as diferenças (se existirem) entre os chamados movimentos *de* e *para* pessoas com deficiência. O segundo, de se passar a uma análise mais completa sobre os efeitos que a legislação específica e seus reflexos nas interações sociais têm sobre as possibilidades de inserção e reconhecimento da pessoa com deficiência. Ambos relevantes, e complementares em certo sentido, tendo em vista o fato de que muitos dos avanços obtidos em termos de direitos e garantias das pessoas com deficiência advém da ação dos movimentos sociais simpáticos à causa. Entretanto, tendo como principal objetivo medir os níveis de inserção e reconhecimento da pessoa com deficiência dentro e fora da arena política, optou-se pelo segundo caminho.

Para tanto, toma-se como referencial analítico a Lei dos Portadores de Deficiência<sup>24</sup>, a chamada Lei de Cotas<sup>25</sup>, a Lei do Servidor Público Federal<sup>26</sup>, sobretudo as disposições específicas relativas à deficiência, e os Decretos n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999<sup>27</sup>, e n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004<sup>28</sup>. Escolhido muito mais em razão de seu valor histórico e simbólico do que de sua efetividade, esse referencial ajudará a desenvolver as discussões que vêm a seguir. Isso porque foram os primeiros dispositivos legais incorporados ao nosso ordenamento jurídico depois da reabertura política que tratavam especificamente dos direitos e deveres relativos à pessoa com deficiência na recém-instaurada democracia brasileira, a partir da qual, então, foram sendo criadas diversos outros mecanismos legais e extralegais em favor dos membros desse grupo. (O mais recente deles, a Lei n. 13.146<sup>29</sup>, promulgada em 5 de julho de 2015, que não será objeto de análise deste trabalho, veio no sentido de aumentar o grau de inserção da pessoa com deficiência na vida em sociedade, por meio da garantia de direitos, entre outros subsídios que lhe permitam se colocar na esfera pública tão autonomamente quanto possível, será abordado nas considerações finais.)

Em seguida, com o intuito de mostrar o descompasso entre as obrigações impostas pela lei e as práticas cotidianas em voga, mais especificamente no âmbito das contratações de pessoas com algum tipo de deficiência, faço um comparativo entre as possibilidades de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho com base em dados coletados junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF referentes ao seu programa de encaminhamento de pessoas com e sem deficiência ao mercado de trabalho, o programa Senac Emprego, entre os anos de 2014 e 2015. Com eles, espera-se demonstrar que, em detrimento das sanções legais

---

<sup>24</sup> Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências

<sup>25</sup> Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

<sup>26</sup> Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

<sup>27</sup> Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

<sup>28</sup> Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

<sup>29</sup> Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

existentes (que, entre outras coisas, proíbem a discriminação em razão da deficiência e a diferenciação de salários pagos a indivíduos exercendo uma mesma função), pessoas com deficiência ainda enfrentam uma série de dificuldades para se colocar no meio social como um todo e no mercado formal de trabalho em particular.

## 2. DOS MOVIMENTOS E DA MOVIMENTAÇÃO: DA CONSTRUÇÃO DE AGENDA À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS

O processo de mobilização social e política das pessoas com deficiência vem ganhando força a partir da década de 1970 (BONFIM, 2009; DINIZ, 2007; JÚNIOR & MARTINS, 2010). No Brasil e no mundo, foi a partir desse momento que as políticas públicas relativas às questões de interesse desse grupo começaram a perder seu caráter caritativo e medicalizante que vinham tendo até então, refletindo a ascensão do modelo social da deficiência, bem como uma mudança nos padrões de comportamento da sociedade e do Estado em relação a essas pessoas. Adicionalmente, para além dos espaços de participação, representação e inserção propriamente ditos, o número de pessoas dedicadas aos estudos ligados à problemática da deficiência cresceu sensivelmente – sobre isso, é bom lembrar que esses representantes da academia, nesse primeiro momento, eram homens brancos com lesão medular em sua maioria (CRESPO, 2012; DINIZ, 2003). Dessa forma, pode-se dizer que, na medida em que se passou a ver o *sujeito deficiente* como indivíduo capaz de inter/agir com os demais (se eliminadas as barreiras<sup>30</sup> que dificultam/impedem sua participação em igualdade de condições e oportunidades), tomou forma o desafio de garantir as condições para que essa inter/ação se expresse de modo efetivo, legítimo, digno e satisfatório (BRAGANÇA & PARKER, 2009; NUSSBAUM, 2006; SANCHEZ, 2012).

Em outros termos:

“Possibilitar a integração social da pessoa com deficiência não é apenas um movimento regionalizado, mas algo de caráter global. [...] Novas ideias, produtos e serviços ganham uma ampla divulgação com extrema rapidez. Há que se promover a divulgação de que a pessoa com deficiência é um cidadão e como tal tem de ser tratado. Não pode ficar à margem dos movimentos sociais” (BRAGANÇA & PARKER; 2009; p. 63).

...

---

<sup>30</sup> Sobre isso, convém esclarecer: “geralmente, essas barreiras são de três tipos: 1) Físicas – por exemplo: degraus que impedem a entrada de usuários de cadeiras de rodas nos edifícios; elevadores sem controle em relevo e sinais audíveis para pessoas com deficiência visual; 2) Sistêmicas – relacionadas a políticas formais e informais, por exemplo, estabelecimentos de ensino que não oferecem serviços assistivos, tais como anotação de aulas para alunos que não conseguem fazê-lo, excluem esses alunos; 3) Atitudinais – em forma de preconceitos, estigmas e estereótipos sobre pessoas deficientes, por exemplo, o mito de que pessoas com deficiência têm péssima assiduidade no trabalho pode gerar comportamento discriminatório contra elas” (BRAGANÇA & PARKER; 2009; p. 78).

Neste trabalho, analiso o processo de construção da agenda que resultou na implementação de legislação específica relativa à pessoa com deficiência, no âmbito da redemocratização brasileira, com ênfase nos mecanismos de inserção de membros desse grupo no mercado de trabalho criados pela Lei n. 7.853/1989, pela Lei n. 8.112/1990, pela Lei n. 8.213/1991 e pelos Decretos n. 3.298/1999 e n. 5.296/2004. Juntos, esses dispositivos têm como objetivo aumentar as possibilidades de acesso da pessoa com deficiência ao mercado formal de trabalho, visando diminuir não só as desigualdades formais e materiais entre pessoas com e sem deficiência como também as barreiras que o preconceito, a falta de informação, a falta de acessibilidade, etc, impõem àqueles cujos corpos possuem algum tipo de limitação/impedimento no que tange à efetivação de sua participação na vida em sociedade. (Mais uma vez, lembro que a opção por uma análise dos instrumentos legais relativos à inserção desse grupo no mercado de trabalho se deu pelo entendimento de que corresponde a um fenômeno com consequências diretas e indiretas sobre a vida dessas pessoas sob os mais diversos aspectos – desde a acumulação de renda/riqueza, até a possibilidade de participação e representação na esfera pública.)

Representam, ainda, a formalização do reconhecimento das demandas desse grupo por justiça – tanto pela concessão de direitos quanto pelas chamadas medidas de discriminação positiva – como legítimas, e não mais como um favor que o Estado e a sociedade prestam à pessoa com deficiência, garantindo sua subsistência ao invés de fomentar sua autonomia, como acontecia até então. Nesse sentido, pode-se dizer que avançou-se muito no tema ora em debate; embora as dificuldades de inclusão social e política da pessoa com deficiência persistam, vem perdendo força ao longo dos anos, como consequência da mobilização desse grupo, da criação de legislação específica e das mudanças nos padrões de comportamento relativos a essas pessoas<sup>31</sup>.

## **2.1. AGENDA EM CONSTRUÇÃO**

Como se sabe, acomodar interesses não é nada fácil. Envolve muito mais que o exercício da boa vontade para com as necessidades e expectativas alheias, além das suas

---

<sup>31</sup> Neste ponto, um comentário: “embora a legislação não traga evidências explícitas quanto às suas pretensões, é perfeitamente possível identificar, no texto das leis, a intenção de proporcionar as condições para a concretização de uma sociedade na qual houvesse um aprofundamento da situação de igualdade entre todos os seus integrantes” (BRAGA; 2010; p. 10).

próprias. Diz respeito, ainda, ao auto-interesse, à disposição e disponibilidade de recursos, aos meios pelos quais se dão participação e representação na política e fora dela, à propensão de se expor ao risco, ao senso de pertencimento, bem como ao fato de que determinados grupos e indivíduos se encontram em posições (relativas) mais privilegiadas do que outros no espectro social, podendo por esse motivo influenciar processos decisórios com maior facilidade (BOURDIEU, 2007a; CORTES & DUBROW, 2013; MELO JÚNIOR, 2007).

Tudo isso, por sua vez, relaciona-se aos processos de reconhecimento das demandas de indivíduos e grupos como legítimas (nem por isso justas, entretanto)<sup>32</sup>, ficando então, como consequência disso, sujeitas à ação de atores sociais e políticos em frentes diversas (FRASER; 1995, 1996, 2007). Estes, na tentativa de alcançar determinado objetivo, por meio da formulação e expressão de suas preferências, demandas e interesses, constroem agendas e políticas públicas dos mais variados tipos, envolvendo a criação de mecanismos de redistribuição de renda, concessão ou ampliação de direitos e deveres, etc (FRASER & HONNETH, 2003; MENDONÇA, 2007; YOUNG, 1990). Assim, no capítulo que se inicia, trato dos processos de construção de agendas e políticas públicas relativas às pessoas com deficiência, com ênfase nas questões que dizem respeito à sua inserção no mercado de trabalho.

Para tanto, deixo como ponto de partida para as reflexões que seguem, uma consideração acerca da (des)importância do “outro” nos processos de elaboração de legislativa oferecida por Augusto Sérgio dos S. São Bernardo (2010; p. 159)<sup>33</sup>. (Sobre a citação que se segue, convém esclarecer que, no texto, o autor fala no “outro” referindo-se aos povos negros e indígenas; aproximando essa *posição* de “outro” ocupada por negros e índios àquela ocupada por pessoas com deficiência ou homossexuais, imagino que o argumento pode ser aproveitado para os fins deste trabalho.) Ele nos diz:

---

<sup>32</sup> Embora seja legítimo (válido, procedente, aceitável) que o sistema de crenças de alguém explique a existência de atitudes preconceituosas, não é justo que crenças como essas, na medida em que venham a causar situações de desrespeito, constrangimento, violência, injustiça, etc, para alguém que não compartilhe daquela crença, não professe aquela fé, ou não tenha aquela cor de pele justifiquem a normatização do preconceito como prática de dominação/opressão/exclusão de outrem. Em última medida, se não separarmos as ideias de legitimidade e justiça, teremos que aceitar como legítimas atos de genocídio cometidos durante a II Guerra Mundial e o Apartheid, por exemplo (FRASER; 2007).

<sup>33</sup> Entendendo que, em geral, da elaboração de agendas e/ou políticas públicas advém modificações no ordenamento jurídico, é importante considerar o peso das relações de alteridade que se constroem na sociedade, na medida em que influenciam fluxos de poder, recursos, informações, e assim por diante. Se positivas, essas relações favorecem a diminuição desse (digamos) abismo que separa o “outro” (anormal, disforme ou incompatível) daquilo que é “nosso” (normal, natural ou aceitável); se negativas, porém, elas aumentam as chances de se perpetuarem padrões estigmatizantes e/ou excludentes de comportamento.

“A existência dos ‘outros’ impõe uma adequação, um jeito nacional para acolher e enquadrar as diferenças que está fortemente entrelaçado no tecido social para projetar um ideário de democracia estatal. Em outros momentos, serve também para aniquilar essas experiências pela utilização ortodoxa da lei, que sempre os teria representado precariamente. Utilizando-se dos valores morais e culturais predominantes, a produção legislativa dos últimos séculos instituiu mecanismos legais contra as populações marcadamente fora dos padrões europeus do que era aceito como modelo de ‘ser humano’, de cidadão, de belo, de educado e de certa ideia solipsista do outro.”

...

No Brasil e no mundo, esses processos de (re)colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho resultaram da ação conjunta de membros da sociedade civil e do Estado, enfrentando maiores ou menores dificuldades dependendo do período e/ou local sob análise. Comum a todos eles, porém, foi o desafio de deixar de ver a pessoa com deficiência como alguém incapaz e improdutivo (BONFIM, 2009; NUSSBAUM, 2006; SASSAKI, 2009), o que começou a ocorrer quando da publicação de recomendações de organismos internacionais como a *Organização das Nações Unidas – ONU*, a *Organização Internacional do Trabalho – OIT* e a *Organização Mundial da Saúde – OMS* com o intuito de promover a autonomia e bem-estar dos membros desse grupo por meio da reserva de cargos e da implementação de processos seletivos mais acessíveis em empresas públicas e privadas; do investimentos em mobilidade e infraestrutura (o que facilita o acesso da pessoa com deficiência aos espaços); da criação/promoção de programas de habilitação/reabilitação profissional, e assim por diante, já nas décadas de 1970 e 1980 (POTHIER & DEVELIN, 2006; VENTURI, 2010; ZONATTO, PACÍFICO & ROMÃO, 2012),

Nesse sentido, o desafio de modificar a ideia que se fazia da deficiência até então – a de que pessoas com corpos lesados/impedidos não seriam capazes de tomar suas próprias decisões, trabalhar, estudar, etc, sem o auxílio e/ou o consentimento de alguém, um sujeito que, cumprindo os requisitos da norma e da forma aceitos, estaria em melhores condições de decidir do que aquele que, em razão da deficiência, não os possuísse – tornou-se central no âmbito das discussões entre representantes do movimento social e político pelos direitos desse grupo no Brasil nas últimas 3 décadas

do século XX, especialmente durante o período de redemocratização (CRESPO, 2012; IBDD, 2008; NALLIN, 1990). Neste ponto, uma ressalva precisa ser colocada: embora entidades *de e para* pessoas com deficiência agissem no sentido de promover os interesses desse grupo, os discursos médico e social da deficiência faziam com que houvesse uma série de dissensos entre os representantes do movimento e os do Estado (JÚNIOR & MARTINS; 2010).

Havia tanto os que defendiam a ampliação de programas de re/distribuição de renda e reabilitação quanto os que defendiam, além disso, a promoção da independência e autonomia para a realização de suas atividades diárias por meio da diminuição de barreiras ambientais e sociais a sua volta<sup>34</sup>. Uma e outra *corrente*, porém, não dispunham de força suficiente para colocar suas demandas em disputa junto à sociedade e ao Estado, de modo que foi preciso criar uma agenda que as combinasse (BONFIM, 2009; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2012; SENNA, LOBATO & ANDRADE, 2013). Com isso em mente, acrescento:

“O Brasil redemocratizado redigia a nova carta constitucional. Todos os grupos da sociedade civil organizada agitavam-se, dando sugestões e realizando a pressão política necessária para fazer incluir na lei maior a garantia de seus direitos. O movimento de pessoas portadoras de deficiência estava preparado, todavia não conseguiu articular-se com as entidades de assistência, as quais se omitiam ou brigavam por suas ideias, distanciadas da luta pela cidadania plena” (LOUREIRO MAIOR; 1997; p. 38).

Desse processo de articulação de interesses, resultou um dos maiores avanços na luta pelos direitos e interesses das pessoas com deficiência: a inserção de disposições específicas relativas aos membros desse grupo na recém-promulgada Carta Magna brasileira de 1988 e no Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993<sup>35</sup>, no tocante à criação de programas de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; assistência médica e previdenciária; educação especial; garantia de renda mínima; inserção no mercado de trabalho, e assim por diante (BRASIL; 1988). A inclusão desses

---

<sup>34</sup> Sobre isso, Loureiro Maior (1997; p. 37) diz: “se algumas instituições souberam apoiar a evolução a evolução dos pacientes para líderes do movimento de luta pela cidadania plena, a maioria não acompanhou o processo de mudança, resistindo a compartilhar ideias, a dividir responsabilidades e a aceitar críticas daqueles que deveriam continuar como ‘objetos’ da assistência oferecida”.

<sup>35</sup> Que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências (revogado pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999).

dispositivos ao longo do texto constitucional representou, sem dúvida, um grande avanço na luta pelos direitos desses indivíduos.

Além de conferir igualdade formal entre as pessoas com e sem deficiência, abriu precedentes para a criação de dispositivos legais específicos nos anos seguintes. Com efeito, até a promulgação da Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, não havia uma legislação específica sobre as pessoas com deficiência, excetuando-se aí algumas disposições relativas ao acesso à educação e à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, no Brasil (BONFIM, 2009; JÚNIOR & MARTINS, 2010; NALLIN, 1990). Sua incorporação ao ordenamento jurídico do país trouxe uma série de mudanças no tratamento de questões relativas à deficiência, especificando pontos que a Constituição não deixou claros, estabelecendo “normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social”, conforme disposto em seu primeiro artigo. Assim, em seu segundo artigo fica estabelecido que “ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico” (BRASIL; 1989).

Desse momento em diante, então, ficam previstas na legislação, entre outras, normas de atendimento prioritário nas áreas de saúde e educação; a concessão de auxílio previdenciário, independente de contribuição anterior, às pessoas com deficiência carentes; a promoção de programas de formação profissional, habilitação e reabilitação; a reserva de cargos em empresas públicas e privadas, bem como a proibição de se negar emprego ou diferenciar salários de pessoas com e sem deficiência exercendo funções semelhantes em razão da deficiência. Outros avanços importantes se deram em termos da inserção de questões específicas e obrigatórias nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ampliando a quantidade de dados disponíveis sobre a deficiência no país, bem como da criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, órgão vinculado à Presidência da República, cujas competências encontram-se dispostas no décimo segundo artigo desta Lei e a quem “caberá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais

órgãos públicos” (BRASIL; 1989; Art. 10; parágrafo único). Nesse sentido, era de se esperar que os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência diminuíssem sensivelmente, mas a falta de regulamentação, fiscalização e especificidade fez com que a luta pelos interesses dessas pessoas não parasse ali.

## **2.2. AS POLÍTICAS EM RECONSTRUÇÃO**

Com o intuito de corrigir falhas de aplicação da legislação vigente até então, representantes do movimento social e político das pessoas com deficiência continuaram se articulando junto à sociedade civil e ao Estado, por meio da promoção de encontros e conferências por todo o país, culminando com a criação de diversos outros dispositivos legais relativos à deficiência. Entre eles, nos interessam aqueles que dizem respeito à inserção dessas pessoas no mercado formal de trabalho.

Como na seção anterior, desenvolvo a discussão a partir de uma reflexão mais ampla. Dessa vez, trago uma colocação apresentada por Débora Diniz (2010; p. 208) acerca do que representa simbólica e politicamente a re/inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho. Ela diz:

“As cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência podem ser entendidas pelo menos de duas maneiras. A primeira, como uma medida política de reconhecimento: não se espera que espontaneamente o mercado reconheça o mérito e a qualificação das pessoas com deficiência para o trabalho, em particular nas situações em que a inclusão do deficiente exige adequações no ambiente ou nas relações de trabalho. A segunda, como uma medida política afirmativa de reparação de desigualdades: o trabalho é uma forma efetiva de promoção da mobilidade social das pessoas com deficiência, retirando-as da reclusão doméstica ou da institucionalização permanente.”

...

Como se disse, um dos maiores desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência foi (e continua sendo) o de retirar dessa condição corpórea diferenciada os estigmas da incapacidade, da improdutividade, do cuidado constante, etc (BARBOSA, 2012; BONFIM, 2009; GUTIERREZ, ALMEIDA & MARQUES, 2011). No âmbito do

trabalho, estigmas desse tipo expressam-se por meio da resistência em se contratar pessoas com algum tipo de deficiência com base na crença de que elas não seriam qualificadas o bastante para o trabalho e/ou a de que suas limitações não lhes permitiria produzir rápido o suficiente (BRAGA, 2010; CLEMENTE, 2015).

Além disso, as barreiras arquitetônicas presentes no ambiente de trabalho e no caminho até ali (calçadas desniveladas, ruas esburacadas...) se mostravam (e ainda se mostram) como elementos que dificultam a inserção/permanência dessas pessoas nesse ambiente (GARCIA, 2010; SASSAKI, 2009). Logo, promover a (re)colocação de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho implica criar programas de incentivo à sua contratação; diminuir barreiras físicas e atitudinais dentro e fora das empresas; adaptar processos seletivos e de produção, e assim por diante.

Tendo isso em mente, entidades *de* e *para* pessoas com deficiência, representantes eleitos e membros da sociedade civil debruçaram-se sobre a questão com vistas a aumentar a taxa de ocupação formal das pessoas com algum tipo de deficiência, o que – esperavam eles – ampliaria suas chances de acesso a renda/riqueza, bens, serviços... de modo a atingir mais facilmente níveis elevados de independência e autonomia. Assim, como resultado desse intenso debate, surgiu em nosso ordenamento jurídico uma série de novas disposições legais ao longo dos anos. Entre elas, cito como exemplo: as Leis n. 8.112/1990 (Arts. 5º, 98, 186, 217 e 222), n. 8.213/1993 (Arts. 16, 26, 77, 89, 93, 110-A e 151) e 13.146/2015 (Capítulo VI); e os Decretos n. 3.298/1999 e n. 3.956/2001<sup>36</sup>, n. 6.214/2007<sup>37</sup>, n. 6.949/2009<sup>38</sup> e n. 7.612/2011<sup>39</sup>.

...

Para os fins deste trabalho, antes de analisar os efeitos da legislação vigente sobre os níveis de ocupação formal entre as pessoas com deficiência, interessa comentar as dificuldades que representantes e representados enfrentaram para implementá-la. Antes, porém, esclareço que as considerações que se seguem aplicam-se a esses

---

<sup>36</sup> Que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

<sup>37</sup> Que o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 10 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências

<sup>38</sup> Que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

<sup>39</sup> Que revoga o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, e institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite

processos de construção de agenda e de formulação/implementação de políticas públicas de modo genérico e sintético, ou seja, lhes dizem respeito somente em parte; no todo, o tanto uma quanto outra coisa depende da conjunção dos mais diversos fatores, cada um deles, diferentemente complexo. Esclareço, também, que optar por uma análise desse tipo não significa ignorar as especificidades de cada um desses processos, pois estas certamente existem, mas julgo ser mais relevante para esta pesquisa nos concentrarmos naquilo que compartilharam: seus propósitos e entraves.

Entre os propósitos do trabalho, então, encontram-se a promoção da autonomia; da acessibilidade; a igualdade em direitos e oportunidades; e a inclusão social – tudo isso sob a égide dos conceitos de desenho universal<sup>40</sup>, tecnologia assistiva<sup>41</sup>, vida independente<sup>42</sup>, entre outros (BONFIM, 2009; BRAGA & SCHUMACHER, 2013; CABRAL FILHO & FERREIRA, 2013; JÚNIOR & MARTINS, 2010). No que se refere à inserção no mercado de trabalho, temática tratada aqui, tais propósitos converteram-se em propostas cujos objetivos incluíram a reserva de cargos em empresas públicas e privadas, a criação e/ou manutenção de programas de habilitação e reabilitação profissional e a igualdade de condições nos processos de contratação (na realização de provas e entrevistas), bem como a eliminação de barreiras físicas e atitudinais dentro e fora do ambiente de trabalho (BRAGA, 2010; CRESPO, 2012; NALLIN, 1990; SASSAKI, 2009).

Estas, por sua vez, se depararam (e ainda se deparam) com uma série de entraves e desafios a se vencer. Entre eles, elenco como mais relevantes para a discussão em curso: conseguir do poder público que recursos fossem (re)alocados nas áreas de saúde, educação e mobilidade, possibilitando à pessoa com deficiência desenvolver-se mais plenamente; *convencer* empresários de que ter um empregado com deficiência não implicaria em prejuízos (tanto em função de uma possível diminuição da produtividade/

---

<sup>40</sup> Conforme definição presente em legislação na Lei n. 13.146/2015: “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.”

<sup>41</sup> Ainda conforme a legislação citada acima: “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;”

<sup>42</sup> Iniciado na década de 1970, nos Estados Unidos, o chamado movimento de vida independente buscava o fim da autoridade institucional e/ou familiar sobre as pessoas com deficiência, através do ensino e profissionalização de pessoas com lesões/impedimentos. Seu objetivo, portanto, é promover uma vida independente, produtiva, e de melhor qualidade para quem possui deficiência, por meio de informações, suporte e encaminhamento, com o apoio de equipes de prestação de serviços e voluntários

e/ou do lucro, como pelos gastos com a adaptação do ambiente de trabalho), de modo a minorar o poder dos estigmas da incapacidade, incompetência e/ou da desqualificação intrínseca ao sujeito deficiente; mostras às famílias, cuidadores, e demais membros da sociedade, que seus *protegidos* podiam (e deviam) se virar sem tanta ajuda, pleiteando especialmente o fim da institucionalização do indivíduo com deficiência; finalmente, inculcar nas próprias pessoas com deficiência a ideia de que podem ser tão capazes, produtivas e úteis quanto os outros (GUTIERREZ, ALMEIDA & MARQUES, 2011; IBDD, 2008; LEÃO & SILVA, 2012; MTE, 2007).

Enfrentar desafios e entraves como esses, além da mobilização social e política de membros da sociedade e do Estado, depende do fortalecimento de relações de reconhecimento mútuo, baseadas em (auto)confiança, (auto)respeito e solidariedade (BRESSIANI, 2013; FRASER & HONNETH, 2003). Relações sociais desse tipo, contudo, só se estabelecem e mantêm se estabelecidas com base na legitimidade e na perspectiva (FRASER, 1996, 2007; YOUNG, 1990, 2006).

Em primeiro lugar, porque nos expõem ao fato de que nem todos os interesses e preferências em disputa são legítimos e/ou justos (haja vista que o atendimento/reconhecimento de determinadas demandas podem colocar alguns grupos em situação de risco, além da disposição desigual de recursos e oportunidades no ambiente)<sup>43</sup>. Além disso, porque nossas posições de sujeito (e mesmo o modo como transitamos entre cada uma delas, ora *interpretando* nosso papel de pais, ora o de empregados, e assim por diante, alternando entre *protagonismo* e *bastidor* social) se constroem e são (auto)percebidas relacionalmente, isto é, em relação (ora de oposição, ora de consenso) ao outro e ao ambiente.

Conseqüentemente, pode-se dizer que as posições de sujeito ocupadas pelos grupos e indivíduos variam de acordo com o modo como nos (auto)percebemos e somos

---

<sup>43</sup> Aqui, um exemplo: se considerássemos todo tipo de interesse ou sistema de crença como legítimo ou justo, reconhecendo as dinâmicas sociais deles resultantes como válidos/aceitáveis, não poderíamos coibir práticas como o nazismo, o racismo ou a homofobia. Num cenário assim, em que se reconhece (legítima/justifica) todos os interesses ou sistemas de crença que existem, indivíduos menos privilegiados, com menores condições de se proteger ou resguardar em relações sociais desse tipo, sem auxílio estatal, acabariam se colocando/mantendo em situações de risco/vulnerabilidade. Colocando de outra forma, onde o reconhecimento se aplica a todos de modo indistinto ou generalizado, e por essa razão não se levando em conta privilégios materiais, sociais e simbólicos como catalisadores de desigualdades, aqueles que não os possuem encontrarão bem mais dificuldades para colocar seus interesses e preferências em disputa, porque não há, em princípio, meios pelos quais se garanta a proteção e desenvolvimento desses indivíduos e grupos desprivilegiados.

percebidos no/pelo ambiente ao redor (FRASER & HONNETH, 2003; MENDONAÇA, 2007). Em última medida, isso quer dizer que o lugar que ocupamos ao longo do espectro social se modifica ao longo do tempo; conforme as relações de poder se transformam, a partir da modificação de padrões de comportamento ou da criação/alteração de instrumentos jurídicos, as chances de acesso à renda/riqueza, bens e serviços também se modificam, aumentando ou diminuído conforme a capacidade do ambiente de absorver ou expelir interesses distintos.

(Nesse ponto, trago em parêntesis<sup>44</sup> uma reflexão que acredito válida para a leitura do restante do texto: uma auto/percepção positiva dos sujeitos, resultante da criação e do fortalecimento de padrões de comportamento não excludentes, baseados nas noções de igualdade, equidade e justiça, fazem com que os níveis de inserção/inclusão social aumentem cada vez mais. Ao contrário, quando as diferenças e desigualdades não são levadas em conta, bem como suas consequências no que tange ao exercício de direitos e acesso a oportunidades, é provável que estereótipos sociais relativos a questões de gênero, raça, deficiência, etc, se mantenham com maior facilidade. Daí a necessidade de mobilização social e política e ação estatal; estas, porém, também dependem de uma (auto)percepção positiva de si, do desenvolvimento/fortalecimento de um senso de pertencimento, da propensão aos riscos de fazer ou não fazer, e assim por diante.)

Com efeito, seguir numa direção assim não nos levaria a parte alguma. Isso porque, entre outras razões, não há como saber com certeza o que gera inserção/inclusão social (ou sua ausência) em primeiro lugar – se o reconhecimento mútuo entre os indivíduos/grupos (ou a falta dele, num cenário alternativo), de suas necessidades, interesses, preferências e expectativas, portanto; ou se a implementação de políticas públicas no âmbito da legislação e das ações afirmativas (ou sua ausência), por exemplo, por parte do Estado. De qualquer forma, o fato é que tanto o reconhecimento (legitimação/justificação) das demandas de indivíduos e grupos como a falta dele, além de afetar o modo como as relações sociais se constroem, dependem da interação entre mobilização e intervenção.

---

<sup>44</sup> Em parêntesis, para não comprometer o fluxo de leitura; excerto incorporado ao texto em razão da importância conferida aos pontos nele tratado que, tratados uma simples nota, poderiam passar despercebidos na leitura.

Assim, quanto melhor articuladas as ações de indivíduos e grupos junto ao Estado, maiores as chances de se expressarem nos debates público e privado uma quantidade de demandas mais diversificadas. Tendo em vista que acomodar interesses do modo minimamente satisfatório (seja por meio da realocação de recursos, seja pela proibição ou incentivos de determinadas práticas) implica em ampliação dos espaços para a discussão e das oportunidades de fala, ou, em outros termos, no reconhecimento do outro como sujeito digno (legítimo) de tomar parte ativamente nos processos de tomada de decisão, há que se fortalecer entre grupos e indivíduos meios pelos quais esses processos se deem da maneira mais justa possível. De novo, levar adiante um argumento desse tipo poderia nos deixar em outro beco sem saída – se a justiça se coloca na vida dos indivíduos pela intervenção do Estado, ou se os indivíduos é que impõem ao Estado o dever de implementar/promover relações sociais mais justas. Por esse motivo, ao invés de tentar resolver esse problema de anterioridade (identificar quem causa o quê), volto a salientar a importância de se articular interesses e preferências sempre de modo conjunto.

Nesse sentido, as discussões relativas à criação/promoção de mecanismos de inserção da pessoa com deficiência nos mercados público e privado de trabalho giraram em torno de alguns pontos. Embora houvesse consenso quanto à necessidade de se garantir à pessoa com deficiência igualdade de condições e oportunidades, dentro e fora do mercado de trabalho, empresários, militantes e legisladores não concordavam quanto ao percentual de cargos reservados, com base no número total de funcionários contratados; aos custos de adaptação do ambiente de trabalho; e a forma como se tornariam acessíveis os processos seletivos.

De um lado, empregadores argumentavam que, considerando os custos relativos à adaptação do ambiente de trabalho e à implementação de processos seletivos mais acessíveis, a cota para a reserva de cargos deveria se aplicar a empresas com um número mínimo de funcionários; argumentavam, também, que esses custos referidos acima deveriam ser compartilhados entre as empresas e o Estado. De outro, representantes dos movimentos sociais *de e para* pessoas com deficiência queriam que o estabelecimento de uma cota para a contratação dessas pessoas não ficasse condicionado a um número mínimo de funcionários por empresa; esperavam, também, que os programas de habilitação e reabilitação profissional fossem implementados de modo efetivo nos setores público e privado, por meio de incentivos fiscais, investimento nas áreas de

tecnologia e infraestrutura, por exemplo (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; IBDD, 2008; JÚNIOR & MARTINSM, 2010; NALLIN, 1990).

Sendo os interesses em disputa tão diversificados e conflitantes, como o eram (e como ainda o são), não é de estranhar que as conquistas das pessoas com deficiência viessem aos poucos. Primeiro, com o estabelecimento de um percentual de 5% a 20% de vagas para pessoas com deficiência no funcionalismo público federal, conforme estabelecido pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; depois, pela reserva de um contingente de 2% a 5% de vagas para pessoas com deficiência nas empresas privadas com 100 ou mais funcionários, previsto na Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Faltava a essas leis, porém, tanto uma definição mais precisa sobre o que vinha a ser considerado como deficiência, quanto às formas pelas quais se daria a fiscalização do efetivo cumprimento dessas normas, bem como as sanções cabíveis quando do seu descumprimento e as partes legítimas para atuarem em processos desse tipo. Avanços nesse sentido vieram com a promulgação do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispunha sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidava as normas de proteção, e dava outras providências, algumas das quais posteriormente alteradas com a promulgação do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, como no caso da definição legal de deficiência, ficando estabelecido que:

“[...]”

Art. 5o Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1o Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia,

tetraparesia, triplegia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo,

dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

[...]”

Nesse ponto, apresento uma consideração relevante: embora mais abrangente e condizente com a realidade das pessoas com algum tipo de impedimento ou lesão à época, a definição de deficiência adotada na legislação brasileira segue como objeto de discussão entre militantes dos direitos das pessoas com deficiência e membros da sociedade e do Estado. O dissenso em relação a questões desse tipo tem sido tratado por autores como Débora Diniz (2007; 2010) e Wederson Rufino dos Santos (2008) no meio acadêmico, mas ainda com uma tímida expressão no âmbito do debate político. Tendo em vista que o objetivo central deste trabalho é tratar da efetividade da legislação vigente, não de suas contradições, não vou me prender a esse ponto da discussão.

Entretanto, antes de dar por terminada essa seção, deixo registrado pontos importantes trazidos pela legislação. Nesse sentido, tem-se que, o que tange à competência para agir em favor das pessoas com deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, estabeleceu-se:

“[...]

Art. 2o Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

Art. 9o Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

[...]

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

[...]

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

[...]

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

[...]

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

[...]

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração;  
e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

[...]”

...

Com base no que se discutiu até aqui, espera-se ter provido ao leitor as condições necessárias para acompanhar a análise que se fará a seguir. Desse ponto em diante, a partir da análise do banco de dados fornecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF referentes ao seu programa de encaminhamento de ex-alunos com e sem deficiência para o mercado formal de trabalho, para os anos de 2014 e 2015, pretende-se apresentar uma medida aproximada da realidade da pessoa com deficiência no que tange à sua inserção no mercado formal de trabalho. Com efeito, cada região do país, bem como cada setor da indústria, vai apresentar suas próprias especificidades, daí a ideia *aproximação*.

A ideia, aqui, portanto, é dar ao leitor uma noção de como as dificuldades de inclusão social da pessoa com algum tipo de deficiência podem se expressar no processo de (re)colocação dessas pessoas no mercado formal de trabalho. Assim, serão analisadas adiante questões relativas à oferta de vagas para pessoas com e sem deficiência, tipo de vagas ofertadas, nível de escolaridade exigido, necessidade de adaptação no ambiente de trabalho, diferenciação salarial, e assim por diante.

### **3. DOS FRUTOS AOS FATOS: A INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**

A chamada Lei de Cotas (Lei n. 8.213/1991), promulgada em 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, chega ao ordenamento jurídico nacional como resultado do trabalho conjunto de membros da sociedade civil e do Estado. Foram menos de 3 meses de tramitação no Congresso Nacional, desde a apresentação do Projeto de Lei n. 825, em maio de 1991, até a aprovação do texto final, em julho do mesmo ano. Entretanto, é bom lembrar que esse dispositivo não trata apenas de questões relativas à deficiência, o que pode ter contribuído para a celeridade no processo de aprovação, dada a generalidade da matéria; ao tratar dos direitos concedidos aos contribuintes da Previdência Social como um todo (dispondo, por exemplo, sobre auxílio-doença, pensão por morte, e assim por diante), as necessidades específicas das pessoas com algum tipo de deficiência acabara, não recebendo a atenção devida. Além disso, cabe ressaltar que até 1999, quando da promulgação do Decreto n. 3.298, o cumprimento das cotas previstas em lei não era alvo de fiscalização ou regulamentação por parte do poder público, além de não estarem estabelecidas as sanções cabíveis em caso de descumprimento à norma, o que ajuda a explicar a pouca efetividade da norma nesses primeiros anos de vigência.

Como um desdobramento importante das disposições contidas na Lei n. 7.853, de 1989, e na própria Constituição Federal, de 1988, a Lei de Cotas acrescentou aos processos de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho as empresas privadas e a Previdência Social, que passaram a ter de contratar um percentual mínimo de empregados com deficiência e/ou habilitados beneficiários do regime previdenciário, de acordo com o número total de funcionários contratados, dando a essas pessoas maiores chances de acesso à renda/riqueza, bens e serviços, ampliando sua autonomia e fortalecendo suas sensações de autorrespeito e de (auto)estima social. Ficou estabelecido em lei, ainda, que à pessoa com deficiência e/ou com idade maior ou igual a 65 anos que comprove não poder sustentar a si própria (ou ser sustentada pela família) é garantido o direito ao benefício de prestação continuada, conforme disposto na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Capítulo IV; Seção I).

Assim, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por essas pessoas no que tange à sua participação na vida em sociedade, pode-se dizer que a criação e implementação de leis como essas representou um grande avanço na luta pelos direitos sociais e políticos das pessoas com deficiência. Na medida em que tornam a participação dessas pessoas na vida em sociedade mais efetiva, diminuindo barreiras físicas e atitudinais, não há que se negar a importância e necessidade de instrumentos desse tipo.

Nos termos da Lei de Cotas, para voltarmos ao tema aqui proposto, convém lembrar que ficou estabelecido o seguinte<sup>45</sup>:

“[...]

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

[...]”

...

Embora se trate de grande avanço nas políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência, representantes dos interesses desse grupo argumentam que o percentual de cargos reservados nos setores público e privado não correspondem a uma fração proporcional ao número de pessoas com algum tipo de deficiência no país registrado pelo censo (BONFIM, 2009; CRESPO, 2012; DINIZ, BARBOSA &

---

<sup>45</sup> Interessante salientar que essa porcentagem é calculada a partir do número total de empregados, independentemente do número de contratados em cada franquia ou estabelecimento. Além disso, fica a cargo da empresa escolher a que unidade vai implementar a cota. Por exemplo: se uma empresa com 500 funcionários possui 5 unidades espalhadas pelo país, com 100 funcionários em cada uma, ela não precisa ter 4 empregados com deficiência em cada um de seus estabelecimentos; a legislação permite que ela preencha as 20 vagas estabelecidas na lei (nesse caso, de 4%) numa mesma unidade.

SANTOS, 2009). Não obstante, há que se ter em mente o fato de que legislações desse tipo ajudam a modificar a forma como se percebe a deficiência, diminuindo a força do estigma que a envolve, criando e fortalecendo relações de (auto)respeito, (auto)estima e solidariedade (BONFIM, 2009; BRAGA, 2010; GUTIERREZ, ALMEIDA & MARQUES, 2011). Isso porque coibir, mesmo que *só* formalmente, a exclusão de indivíduos e grupos faz com que as desigualdades entre eles se tornem virtualmente cada vez menores, na medida em que os espaços passam a contar com a presença de indivíduos e grupos que de outra forma não os ocupariam.

Além disso, há que se considerar o ponto de vista das próprias pessoas com algum tipo de deficiência ou limitação/impedimento, isto é, sua percepção sobre as políticas públicas que lhe dizem respeito. Os estudos sobre o tema têm mostrado que barreiras ambientais e atitudinais, resultantes da falta de fiscalização e adequação da legislação às suas necessidades específicas, estão entre as principais insatisfações desse grupo para com o *status quo* vigente (CRESPO, 2012; LOUREIRO MAIOR, 1997; NALLIN, 1990; SASSAKI, 2009). Especificamente em relação à inserção desse grupo no mercado formal de trabalho, pesquisas de opinião entre empregados com deficiência mostram que, para elas: 1) não fosse uma obrigatoriedade legal, dificilmente pessoas com deficiência seriam contratadas; 2) tornar a presença de pessoas com deficiência uma obrigação faz com que os preconceitos em relação a esse grupo diminuam, dando-lhes chance de mostrar suas capacidades e habilidades; e 3) apesar do aparato legal e das mudanças de comportamento em relação à deficiência, empregados com algum tipo de limitação/impedimento continuam sendo “escolhidos” para exercer funções de menor complexidade, respom e/ou remuneração (GARCIA, 2014; LEÃO & SILVA, 2012; RIBEIRO & CARNEIRO, 2009; TOLDRÁ, 2009).

...

Tendo em vista o fato que considerações acerca da insuficiência de políticas públicas destinadas a indivíduos e grupos específicos foram feitas em capítulos anteriores, e que também estarão presentes no que se discute a seguir, passo àquilo que nos servirá de espaço amostral para tratar da efetividade da legislação sobre a inserção de pessoas com deficiência no mercado privado de trabalho – os dados obtidos junto ao Programa Senac Emprego, criado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF, que intermedia a contratação de ex-alunos

com e sem deficiência da instituição, para os anos de 2014 e 2015. Com base nesses dados, espera-se mostrar se as diferenças de remuneração, escolaridade e área de atuação das vagas ofertadas afetam pessoas com e sem deficiência de modo semelhante.

Caso essas diferenças apontem para uma oferta de cargos de menor remuneração, de baixa escolaridade e/ou área de atuação considerada de menor *valor*<sup>46</sup> para as pessoas com deficiência, como sugere parte da literatura dedicada ao estudo dessas questões, ficarão claras tanto a necessidade de revisão legal quanto a persistência de visões negativas e preconceituosas sobre a deficiência (LEÃO & SILVA, 2012; RIBEIRO & CARNEIRO, 2009; SASSAKI, 2009; SOUZA & KAMIMURA, 2010; TEIXEIRA & SILVA, 2012). Em caso negativo, porém, as razões pelas quais se mantém as desigualdades de acesso à renda/riqueza, bens, serviços, etc, entre pessoas com e sem deficiência terão de ser buscadas em outro lugar – nos impasses da representação social e política de grupos específicos, nos déficits de reconhecimento dos mesmos, na (re)construção de discursos e relações sociais, e assim por diante (BIDERMAN & GUIMARÃES, 2004; GUTIERREZ, ALMEIDA & MARQUES, 2011; NUSSBAUM, 2006; SILVERS & FRANCIS, 2005).

### **3.1. DAS MEDI(A)ÇÕES: O PROGRAMA SENAC EMPREGO E A INSERÇÃO DE EX-ALUNOS NO MERCADO DE TRABALHO**

Como se disse acima, com base em dados fornecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF referentes ao seu programa de encaminhamento de ex-alunos para o mercado de trabalho, o Programa Senac Emprego, para os anos de 2014 e 2015, serão analisadas se e de que forma ter ou não uma deficiência influencia as oportunidades de acesso ao emprego. Assim, nesta seção serão apresentados dados como número de ex-alunos com e sem deficiência cadastrados, por gênero, faixa etária e escolaridade; número de vagas ofertadas para pessoas com e sem deficiência, por nível de instrução exigido e média salarial proposta; e assim por diante.

Antes disso, é importante lembrar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é de abrangência nacional, promovendo educação profissional nas

---

<sup>46</sup> Aqui entendido em termos de nível de responsabilidade exigido do empregado.

áreas de comércio de bens, serviços e turismo desde 1948. Atualmente, está presente em mais de 2.200 municípios, onde mantém infraestrutura de ponta composta por mais de 600 unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. No Distrito Federal, a instituição atua desde 1967, com unidades espalhadas pelo Plano Piloto e pelo entorno. Além disso, o Programa Senac Emprego foi desenvolvido pelo Senac/DF em 2007 atendendo a uma demanda de alunos e empresas assistidas pela instituição; trata-se de um serviço gratuito de cadastramento de currículos de ex-alunos da instituição e de vagas ofertadas por empresas atendidas por ela, funcionando como uma espécie de classificados consultados por empresários e candidatos.

Como mostram as tabelas abaixo, as diferenças de acesso ao emprego para pessoas com e sem deficiência entre os ex-alunos da instituição já se faz notar em seu critério de avaliação/comparação mais básico: o número de vagas disponíveis. Além disso, é interessante notar que o número de currículos cadastrados (candidatos encaminhados) em comparação com o número de ex-alunos com e sem deficiência efetivamente contratados apresenta grande discrepância, especialmente quando considerada a variável deficiência. Assim, tem-se que, entre 2014 e 2015, o número de vagas ofertadas para pessoas com deficiência corresponde a cerca de 30% do número total de vagas ofertadas e que, enquanto a número de candidatos sem deficiência contratados ficou em torno de 69%, apenas 22% dos ex-alunos com deficiência que tiveram seus currículos encaminhados conseguiram uma contratação.

**Tabela 1:**  
**PROGRAMA SENAC EMPREGO: DEMONSTRATIVO**  
**(distribuição absoluta)**

	2014		2015		TOTAL
	PCDs(*)	PSDs(**)	PCDs	PSDs	
<b>OFERTA DE VAGAS</b>	1549	4686	1215	1499	<b>8949</b>
<b>CANDIDATOS ENCAMINHADOS</b>	158	1347	338	612	<b>2455</b>
<b>CANDIDATOS CONTRATADOS</b>	61	1094	49	258	<b>1462</b>
(*) - Pessoa com deficiência					
(**) - Pessoa sem deficiência					

**Tabela 2:**  
**PROGRAMA SENAC EMPREGO: DEMONSTRATIVO**  
**(distribuição relativa)**

	2014		2015	
	PCDs	PSDs	PCDs	PSDs
<b>OFERTA DE VAGAS</b>	0,17309	0,52363	0,13577	0,1675
<b>CANDIDATOS ENCAMINHADOS</b>	0,06436	0,54868	0,13768	0,24929
<b>CANDIDATOS CONTRATADOS</b>	0,04172	0,74829	0,03352	0,17647

**Tabela 3:**

**PROGRAMA SENAC EMPREGO: COMPARATIVO**

	2014		2015	
	PCDs	PSDs	PCDs	PSDs
<b>CANDIDATOS ENCAMINHADOS POR VAGA</b>	0,102	0,28745	0,27819	0,40827
<b>CONTRATADOS POR ENCAMINHAMENTO</b>	0,38608	0,81218	0,14497	0,42157

Além de confirmar a hipótese de que há diferenças de acesso ao mercado formal de trabalho entre pessoas com e sem deficiência, os dados sugerem que outros fatores também devem ser considerados ao se analisar o tema, como o fato de pessoas com algum tipo de deficiência serem minoria nos cursos oferecidos pela instituição. Sobre isso, convém lembrar que muitos desses cursos ainda não foram adaptados às necessidades de alunos com deficiência (sendo disponibilizada uma quantidade aquém do necessário de intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva em sala de aula, softwares de leitura para pessoas com deficiência visual nos laboratórios, rampas ou elevadores para pessoas com deficiência física e assim por diante), o que ajuda a explicar uma presença inferior dessas pessoas na sala de aula. Além disso, há que se considerar o fato de que os cursos não são gratuitos (embora parte das vagas sejam destinadas ao Programa Senac de Gratuidade – PSG, que facilita a profissionalização de pessoas com baixa renda, garantindo-lhes acesso gratuito aos cursos da instituição). Finalmente, sendo a deficiência mais comum entre os economicamente menos privilegiados (IBGE, 2012; WHO, 2012), não é de surpreender que essas pessoas encontrem maiores dificuldades de arcar com despesas desse tipo.

...

Dando continuidade à análise, é interessante notar a diferença entre o salário médio ofertado aos candidatos com e sem deficiência. Nesse sentido, os números que se seguem impressionam. Embora haja proibição legal de diferenciação ou discriminação no tocante à remuneração e exercício de função em razão da raça/etnia, gênero, idade, estado civil e/ou deficiência (BRASIL; 1988; Art. 7º; XXX, XXXI), o salário médio

pago pelas empresas variou não só entre pessoas com e sem deficiência como também entre homens e mulheres para cargos que exigem um mesmo grau de instrução, chegando a uma diferença média de 25% entre os salários médios pagos aos ex-alunos com e sem deficiência – R\$ 1.092,39 e R\$ 1.45,63, respectivamente.

Antes de apresentá-los, porém, convém esclarecer que durante o preenchimento do cadastro de oferta de vagas por meio de questionário eletrônico e “aberto” (isto é, que permite a inserção de qualquer tipo de resposta), o futuro empregador pode “escolher” as características do futuro empregado, determinando não só o grau de instrução necessário como também o gênero “desejado” e até mesmo as deficiências “aceitáveis” no caso de vagas para pessoas com deficiência.

Em consequência disso, verificou-se que a maior parte das vagas oferecidas para os cargos de secretário/a, costureiro/a e cabeleireiro/a tiveram “feminino” como resposta ao campo “sexo” constante no questionário, enquanto as vagas para os cargos de garçom/garçonete, empacotador/a e motorista apresentavam como resposta frequente para esse mesmo campo a resposta “masculino”. Similarmente, as vagas destinadas às pessoas com deficiência apresentavam como observação frequente uma ressalva para que não fossem encaminhados ex-alunos com deficiência auditiva ou física acentuada (usuários de cadeira de rodas ou muletas e surdos profundos não-oralizados, por exemplo), porque a empresa não poderia arcar com os custos de adaptação do ambiente de trabalho.

**Tabela 4:**  
**PROGRAMA SENAC EMPREGO: COMPARATIVO – MÉDIA SALARIAL**  
**(oferta de vagas)**

SEXO REQUERIDO		2014		2015		SUBTOTAL		TOTAL
		PCDs(*)	PSDs(**)	PCDs	PSDs	PCDs	PSDs	
FEMININO	Fundamental	N/A(***)	R\$ 1.001,73	N/A(***)	R\$ 1.044,39	N/A(***)	R\$ 1.023,06	R\$ 1.023,06
	Médio	R\$ 860,72	R\$ 1.049,02	R\$ 978,06	R\$ 1.246,76	R\$ 919,39	R\$ 1.147,89	R\$ 1.033,64
	Técnico /Superior	N/A(***)	R\$ 2.172,00	N/A(***)	R\$ 2.364,00	N/A(***)	R\$ 2.268,00	R\$ 2.268,00
MASCULINO	Fundamental	R\$ 861,56	R\$ 1.007,08	R\$ 980,72	N/A(***)	R\$ 921,14	R\$ 1.007,08	R\$ 964,11
	Médio	R\$ 896,80	R\$ 1.003,41	R\$ 1.006,78		R\$ 951,79	R\$ 1.003,41	R\$ 977,60
	Técnico /Superior	N/A(***)	R\$ 2.217,34	N/A(***)		N/A(***)	R\$ 2.217,34	R\$ 2.217,34
AMBOS	Fundamental	R\$ 878,34	R\$ 1.001,07	R\$ 990,48	R\$ 1.035,00	R\$ 934,41	R\$ 1.018,04	R\$ 976,22
	Médio	R\$ 889,78	R\$ 1.045,70	R\$ 986,68	R\$ 1.133,18	R\$ 938,23	R\$ 1.089,44	R\$ 1.013,84
	Técnico /Superior	R\$ 1.909,84	R\$ 2.312,85	R\$ 1.522,93	R\$ 2.340,04	R\$ 1.716,39	R\$ 2.326,45	R\$ 2.021,42
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.049,51</b>	<b>R\$ 1.423,36</b>	<b>R\$ 1.077,61</b>	<b>R\$ 1.527,23</b>	<b>R\$ 1.092,39</b>	<b>R\$ 1.455,63</b>	<b>R\$ 1.234,02</b>

(\*) Pessoa com deficiência

(\*\*) Pessoas sem deficiência

(\*\*\*) Não se aplica

Embora se trate de uma amostra muito pequena, se comparada ao número total de indivíduos com e sem deficiência em idade de trabalhar no Brasil, os dados contidos nela não podem ser ignorados. Além de estarem em conformidade com as médias nacionais, deixam claro que a proibição de discriminação em razão do gênero, raça/etnia ou deficiência no ambiente de trabalho não impede que esse tipo de prática ainda ocorra, dificultando o acesso de determinados grupos ao emprego formal. No tocante às questões relativas à ocupação formal de pessoas com deficiência, a situação impressiona mais ainda, como demonstram os dados oficiais sobre o assunto<sup>47</sup>.

Adicionalmente, a partir da análise das respostas aos questionários de cadastramento de vagas disponíveis no banco de dados do Senac/DF, bem como da literatura de apoio utilizada aqui, uma conclusão se mostra evidente: aquilo que foge à norma (uma prótese ortopédica, a ausência de um membro ou uso de uma bengala, no caso da deficiência) encontra bem mais dificuldades de se colocar nas relações (sociais) de poder vigentes sem ajuda. As políticas públicas de inclusão social, redistribuição de renda e/ou reconhecimento cumprem, assim, papel fundamental no combate às relações desiguais de poder. Ajudam a minar pré-conceitos e a desconstruir estereótipos negativos ou estigmatizantes diminuindo esses *abismos sociais* que separam homens e mulheres, ricos e pobres, brancos e negros e assim por diante.

Reduzir esses abismos, portanto, não depende apenas da criação de uma nova lei ou da imposição de mais uma sanção; depende também do reconhecimento desse abismo como um problema a ser resolvido. Entre as *insuficiências normativas* dos processos de inclusão social e política estão a dificuldade das empresas em cumprir os percentuais de contratação de pessoas com deficiência estabelecidos por lei, bem como a adoção de critérios arbitrários (além de completamente absurdos) nos processos seletivos de contratação.

Para se ter uma ideia, das 46.784 empresas com 100 ou mais funcionários registradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no ano de 2014 – empresas sujeitas ao cumprimento das cotas previstas em lei, portanto –, apenas 4.807 cumpriram as cotas de contratação de pessoas com deficiência. Isso mostra não só a

---

<sup>47</sup> De acordo com dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o número de pessoas com deficiência empregadas em relação ao total de vínculos empregatícios declarados não passou de 1% entre 2012 e 2015, atingindo as incríveis e irrisórias marcas de 0,70% em 2012, 0,73% em 2013, 0,77% em 2014 e 0,83% em 2015.

pouca efetividade da chamada Lei de Cotas como também a necessidade de sua existência (NUSSBAUM, 2006; RIBEIRO & CARNEIRO, 2009); ficam claras, assim, não só a importância de se aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades aos empresários que descumprem a cota fixada em lei pelas entidades do poder público como também a carência de investimentos nas áreas de educação e profissionalização desses futuros empregados.

Uma melhora no cumprimento do dispositivo mencionado acima depende, ainda, do reconhecimento das dificuldades que pequenos e médios empresários têm para adaptar o ambiente de trabalho de acordo com os critérios de acessibilidade ora vigentes (SIT, 2006; SASSAKI, 2009; TEIXEIRA & SILVA, 2012). Com efeito, a adequação dos espaços, bem como sua manutenção de acordo com requisitos mínimos de acessibilidade<sup>48</sup>, pode ser muito onerosa. A depender das modificações necessárias (instalação de sinalização tátil e sonora, colocação de rampas de acesso ou elevadores, treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, etc) no ambiente, a *opção* dos empregadores pela contratação de funcionários com deficiências menos acentuadas, cujas necessidades específicas não impliquem em grandes gastos de adaptação do ambiente é quase automática.

Tendo que *escolher* entre bancar uma reforma ou pagar uma multa, os empresários tendem a ficar com alternativa menos custosa, ou seja, encontrar alguém que, ao mesmo tempo, possa ser contratado pela Lei de Cotas e não leve ao fim das reservas em caixa. A análise dos dados disponíveis sobre o número de empregos ativos por tipo de deficiência e escolaridade (Tabela 5) e o número de empregos ativos por tipo de deficiência e gênero, em 31 de dezembro de 2015, fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, corrobora esse fato. Entre outras coisas, eles mostram que a taxa de ocupação formal das pessoas com deficiência é ainda menor entre aqueles considerados analfabetos ou que não completaram o Ensino Fundamental, e entre as mulheres com deficiência intelectual ou múltipla; inversamente, verifica-se uma maior taxa de ocupação entre os homens com deficiência física ou auditiva que completaram o Ensino Médio. Logo, além de aprimoramento dos mecanismos de

---

<sup>48</sup> Definida na Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 200, em seu Art. 2º, inciso I, como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

fiscalização/penalização e dos programas de educação/profissionalização de pessoas com deficiência, há que se fomentar e flexibilizar o acesso ao crédito para o custeio das adaptações do ambiente aos pequenos e médios empresários.

**Tabela 5:**  
**NÚMERO DE EMPREGOS POR TIPO DE DEFICIÊNCIA E ESCOLARIDADE**  
**(RAIS 2015)**

Grau de Instrução	Física	Auditiva	Visual	Intelectual (Mental)	Múltipla	Reabilitado	Total de Deficientes	Total de Empregos
Analfabeto	852	677	220	1.401	139	104	3.393	158.146
Até o 5º ano Incomp. do Ensino Fundamental	6.984	4.538	1.612	3.813	501	1.056	18.504	1.311.705
5º ano Completo do Ensino Fundamental	6.560	3.925	1.341	1.590	345	1.293	15.054	1.383.670
Do 6º ao 9º ano Incomp. do Ensino Fundamental	15.008	8.560	3.169	5.609	686	2.690	35.722	2.737.829
Ensino Fundamental Completo	19.026	9.232	3.976	4.292	759	3.888	41.173	4.893.176
Ensino Médio Incompleto	14.563	6.803	3.146	4.030	537	2.311	31.390	3.403.809
Ensino Médio Completo	94.095	33.392	22.217	10.363	3.119	17.541	180.727	22.588.147
Educação Superior Incompleta	9.242	2.403	2.373	390	260	1.389	16.057	1.852.266
Educação Superior Completa	34.464	9.859	8.859	656	1.762	5.635	61.235	9.732.059
<b>Total</b>	<b>200.794</b>	<b>79.389</b>	<b>46.913</b>	<b>32.144</b>	<b>8.108</b>	<b>35.907</b>	<b>403.255</b>	<b>48.060.807</b>

**Tabela 6:**  
**NÚMERO DE EMPREGOS POR TIPO DE DEFICIÊNCIA E GÊNERO**  
**(RAIS 2015)**

Tipo de Deficiência	Gênero		Total
	Masculino	Feminino	
Física	129.360	71.434	200.794
Auditiva	49.052	30.337	79.389
Visual	29.830	17.083	46.913
Intelectual (Mental)	22.418	9.726	32.144
Múltipla	4.769	3.339	8.108
Reabilitado	23.567	12.340	35.907
Total de Deficientes	258.996	144.259	403.255
Não Deficientes	26.802.699	20.854.853	47.657.552
<b>Total</b>	<b>27.061.695</b>	<b>20.999.112</b>	<b>48.060.807</b>

Com base nos dados apresentados, bem como na literatura de apoio utilizada aqui, ficam evidentes não só as insuficiências normativas das políticas de inclusão laboral da pessoa com deficiência (pouca efetividade em razão dos déficits na fiscalização/penalização e nos investimentos em educação/profissionalização) como também sua necessidade (ampliação do acesso à renda/riqueza, bens e serviços; reconhecimento e representação de interesses desses indivíduos), além, é claro, da importância de se criar fortalecer mecanismos para que trabalhem em conjunto. Por esse motivo, constituem, ao mesmo tempo, mecanismos de concessão/exercício de direitos e

diminuição de desigualdades por meio da transformação nos padrões excludentes/negativos de comportamento (primeiro, pela imposição de uma norma; depois, pela normatização do novo costume).

Assim, se o Estado cria meios de obrigar o empregador a contratar pessoas com deficiência, mas não facilita o acesso dessas pessoas à educação e à profissionalização, dificilmente o *vazio* que se cria a partir do não preenchimento dessas vagas em virtude da falta de pessoal qualificado será preenchido. De forma análoga, o estabelecimento de cotas sem a criação de mecanismos que permitam seu cumprimento no tocante à presença de funcionários com algum tipo de deficiência no ambiente de trabalho (adaptação do espaço físico, disponibilização de tecnologia assistiva e fiscalização), ainda que o mercado disponha de profissionais capacitados, essas vagas não serão facilmente ocupadas. Tendo isso em mente, nas linhas que se seguem serão apresentadas algumas considerações quanto à percepção das pessoas com deficiência sobre suas posições de sujeito quando não ocupadas e depois de sua contratação.

### **3.2. DA EXPECTATIVA À CARTEIRA ASSINADA: RELAÇÕES DE (AUTO)RESPEITO E PARTICIPAÇÃO**

Com o intuito de fornecer ao leitor uma avaliação mais completa das questões que envolvem a inclusão das pessoas com deficiência nas interações sociais dos mais variados tipos, esta seção tem como foco a percepção que essas pessoas têm de si mesmas nos espaços que ocupam conforme as experiências que vivenciam. Estudar as relações sociais que envolvem determinado grupo sem levar em conta a forma como o grupo em questão as percebe é, sem sombra de dúvida, desprezar um aspecto fundamental de como se dão essas interações. Assim, as considerações que se seguem têm como objetivo arrematar a discussão que se desenvolveu até aqui.

Nesse sentido, com base no que se disse acima sobre a construção da deficiência primeiro como categoria estanque e depois como algo bem mais diversificado e complexo, nas linhas que seguem trago algumas pesquisas realizadas com funcionários com deficiência de diversas empresas, na tentativa de avaliar se a percepção desses empregados sobre as posições que ocupam no ambiente de trabalho afeta suas relações sociais de forma global (não só na empresa em que trabalha e não só em relação a si

mesmas). A ideia, aqui, é a de que quanto mais acessíveis os espaços pelos quais transitam (ou seja, quanto menores as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais), maiores as chances de que pessoas com algum tipo de deficiência desenvolvam imagens positivas de si mesmas, fazendo aumentar também as chances de que essa imagem seja igualmente percebida pelos outros membros da sociedade de forma positiva, o que tende a facilitar o processo de inserção dessas pessoas nas mais diversas atividades da vida em sociedade.

...

Historicamente, entre as funções do Estado para com a sociedade encontram-se a manutenção da ordem (segurança), por meio da preservação/proteção, por exemplo, das fronteiras em caso de ataque externo ou da propriedade privada. A partir do século XX, com o advento das transformações nas relações sociais vigentes (no âmbito da política, da produção industrial, dos padrões de comportamento, etc), somou-se a essas funções, além de outras tantas, a garantia do bem-estar. Segundo João Martins Tude (2010; p. 11), seria, então, “nesse contexto que surgem as Políticas Públicas, com o objetivo de dar respostas a demandas específicas da sociedade”.

Como se sabe, essas demandas, além de extremamente diversificadas, se expressam com maior ou menor intensidade nos processos de tomada de decisão (formulação de políticas públicas), dependendo da posição social (relativa) do grupo demandante. Nesse sentido, retomando o que se discutiu acima, aqueles que dispõem de maior acesso a recursos articulam interesses com maior facilidade (BOURDIEU, 2007b, 2011; LINDBLOM, 1981). A capacidade de coordenar ações junto aos tomadores de decisão será, em consequência disso, diretamente proporcional às expectativas de ganho o sensação de pertencimento dos membros de um grupo, e indiretamente proporcional, portanto, às expectativas de perdas e riscos desses indivíduos. Seria, então, por tudo isso que a implementação e manutenção de mecanismos que diminuam essas *distâncias sociais* (desigualdades) acaba se fazendo, entre os membros da sociedade civil e do Estado, ao mesmo tempo urgente e necessária (FRASER, 1995, 1996; TUDE, 2010; YOUNG, 2000).

No caso das pessoas com deficiência, foram criados uma série de dispositivos legais e extralegis com o intuito de minorar as desigualdades que põem *normais* e *anormais* em extremos opostos ao longo do espectro social ao longo dos anos,

especialmente com o avanço dos movimentos sociais e das democracias. Nesse sentido, lembrando, o que se disse acima, foram criados subsídios para a compra de equipamento de tecnologia assistiva, políticas de incentivo à adaptação do ensino, programas de reabilitação, cotas para o preenchimento de postos de trabalho, etc. Tudo isso, ora à base do conflito, ora à base da construção de consensos. Assim, tendo em vista o objeto de estudo deste trabalho, vêm a seguir algumas considerações acerca dos reflexos da Lei de Cotas nas processos de (auto)percepção da pessoa com deficiência entre si e em relação aos demais membros da sociedade.

...

As opiniões e expectativas das pessoas com deficiência quanto à efetividade das políticas públicas de inclusão social tornou-se objeto de estudo na literatura ao mesmo tempo em que emergiam na sociedade os movimentos sociais *de e para* pessoas com deficiência, nas décadas de 1970 e 1980. Uma avaliação das percepções dessas pessoas já depois de implementadas as reservas legais de vagas, porém, só começou a ganhar espaço entre acadêmicos, representantes de entidades *de e para* pessoas com deficiência, tomadores de decisão e membros da sociedade civil nos últimos 20 anos, especialmente com o advento da regulamentação da Lei n. 7.853, de 1989, em dezembro de 1999, por meio do Decreto n. 3.298. Entre os autores dedicados ao estudo das opiniões e expectativas de pessoas com deficiência após seu enquadramento nas cotas laborais implementadas pelo Estado, estão: Carlos Aparício Clemente (2015), Gaspar Vinicius Garcia (2010; 2014), Marluce A. B. G. Leão e Ludimila S. Silva (2012), Tânia Dubou Hansel (2009), Priscila Neves-Silva, Fabiana Gomes Prais e Andréa Maria Gomes (2015) Rafael Selicane Teixeira e Nilson Tadeu R. C. Silva (2012) e Rose C. Toldrá (2009; 2010).

...

O que se coloca adiante é um apanhado dos resultados obtidos por esses autores nessas pesquisas. Antes, porém, é bom que se tenha em mente o fato de que o aporte teórico-metodológico utilizado por cada um mostrou-se bastante diversificado. Embora predominante, a técnica de entrevista, com a coleta de informações junto a empresários, funcionários com deficiência e representantes de entidades especializadas no atendimento de pessoas com algum tipo de deficiência, os autores citados acima também se valeram de outros dados. Entre eles, encontram-se dados coletados junto a

diversos órgãos públicos, como o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nesse sentido, constatou-se entre os empregados com algum tipo de lesão ou impedimento a persistência de uma resistência por parte dos empresários em admitir funcionários com deficiência, em detrimento das cotas estabelecidas por lei, sob a alegação de que não poderiam arcar com os custos de adaptação do ambiente de trabalho e/ou a de que os candidatos às vagas disponíveis não estariam devidamente qualificados. Estes relataram, ainda, que, mesmo com a diminuição do preconceito em relação à deficiência no ambiente de trabalho, acreditam que as funções que desempenham, quase sempre, não lhes exige um grau elevado de responsabilidade ou capacidade técnica, fazendo com que se sintam inferiores aos colegas *não deficientes* em diversas situações (CLEMENTE, 2015; TEIXEIRA & SILVA, 2012).

Em outras palavras:

“[...] as empresas no Brasil têm intensificado a implementação de programas de responsabilidade social empresarial, por meio de iniciativas em áreas pertinentes a sua atuação no mercado e na sociedade. Entretanto, no que se refere à valorização da diversidade, particularmente na inserção profissional de pessoas com deficiência, estas práticas ainda se encontram em estágios incipientes. A dificuldade de acesso a informações, a insuficiência da legislação vigente, a existência de equívocos arraigados no imaginário popular e empresarial, a incapacidade técnica-operacional daqueles que compõem as empresas para gerir e conviver com as pessoas com deficiência, assim como o alto índice de desemprego entre essas pessoas, são alguns dos fatos que refletem o lento avanço dessas práticas.” (CLEMENTE; 2015; p. 54)

Por sua vez, quando perguntadas sobre como essas dificuldades de inserção e adaptação do/no ambiente de trabalho poderiam ser vencidas/minoradas, os entrevistados com deficiência alegaram que o primeiro passo para a efetivação da inclusão é a valorização de suas capacidades individuais, bem como a disponibilização de recursos que lhes permitam aprimorá-las. Em consequência disso, por diversas vezes, afirmaram que não adiantaria de nada a empresa contratar e não aproveitar as habilidades que o empregado tinha a oferecer, ao invés de focar no que ele não poderia fazer em razão da deficiência. Com isso em mente, pode-se dizer que a barreira mais

difícil de derrubar seria a dos preconceitos e estigmas ligados à deficiência, e não necessariamente as barreiras colocadas no ambiente (HANSEL, 2009; TOLDRÁ, 2009; TOLDRÁ, MARQUE & BRUNELLO, 2010).

Sobre isso, um dos entrevistados respondeu:

"Olha... é uma faca de dois gumes, por um lado, é complicado existir a lei, por outro lado, se for pra ter emprego, é interessante, por que se não tiver as cotas eu não sei se as empresas contratariam. O país tem um vício que tudo tem que ser a fórceps, assim as políticas afirmativas são essenciais." (TOLDRÁ; 2009; p. 113).

Em se tratando dos efeitos da ocupação formal em suas relações interpessoais, os empregados com deficiência entrevistados afirmam ter desenvolvido uma autoimagem mais positiva depois que começaram a trabalhar. Apesar da permanência de atitudes preconceituosas e negativas em relação à deficiência, alguns entrevistados disseram que o fato de estarem trabalhando fez com que se sentissem mais confiantes e capazes, o que fortaleceu suas relações interpessoais positivamente dentro e fora do ambiente de trabalho (LEÃO & SILVA, 2012). "Eu ganho dinheiro para comprar minhas roupas e minhas coisas pessoais. Eu até já comprei um guarda-roupa e um secador de cabelos!", disse uma das entrevistadas à Tânia Dubou Hansel (2009; p. 30).

Finalmente, de acordo com algum deles, antes de integrar o mercado formal de trabalho, mesmo quando bem instruídos e com acesso a recursos, não eram levados a sério pelos amigos e familiares; depois que começaram a ganhar seu próprio dinheiro – a "se virar sozinhos", como se costuma dizer –, passaram a se sentir bem mais respeitados pelos outros. Dizendo de outra forma, conforme resposta oferecida por um dos participantes entrevistados por Priscila Neves-Silva, Fabiana Gomes Prais e Andréa Maria Silveira (2015):

"Eu acho que trabalho é vida mesmo, foi aí que eu ganhei uma identidade, que eu ganhei autonomia, independência, que eu fui aprendendo a viver com a minha dificuldade, de chegar e ir aprendendo a conviver com o outro e podendo ajudar o outro, e também ter ganho com isso" (p. 2552)

...

Os resultados apresentados nessas pesquisas vão ao encontro do que se disse acima, quando se discutia o processo de inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da teoria, da mobilização social e da criação de políticas públicas. Embora não se questione a existência de avanços na luta pelo reconhecimento social e político dessas pessoas na sociedade, ainda há muito por fazer. O estabelecimento/fortalecimento de relações sociais mais justas e equânimes depende, ao mesmo tempo, da ação do Estado e da modificação dos padrões de comportamento que lhe dificulta a origem.

Dito isso, pode-se afirmar que intentos teóricos como o que se desenvolveu até aqui se apresentam como mais um instrumento de apoio àqueles que se debruçam sobre o tema da deficiência, no âmbito da teoria ou da prática social/política. Assim, serão apresentadas a seguir algumas considerações acerca do trabalho apresentado, bem como algumas sugestões para aqueles que quiserem lhe dar prosseguimento.

## CONCLUSÃO

A luta por direitos, como venho argumentando desde o início, depende, não só, mas especialmente, do reconhecimento. Reconhecimento da existência de desigualdade, opressão e injustiça nas interações humanas. Reconhecimento delas não só como questão (algo a se analisar, discutir, explorar), mas também como problema (algo a se contornar, minimizar, resolver), o que requer coordenar conflitos e estabelecer consensos e planos de ação.

O reconhecimento de um problema, porém, não traz consigo sua solução – como os resultados da pesquisa apresentados aqui sugerem. Esta, por sua vez, depende da criação e manutenção de meios efetivos de exercício da participação e/ou representação dos interesses individuais e coletivos. Finalmente, é nessas duas *esferas* da ação social/política que se colocam atores dos mais variados tipos – representantes eleitos, membros de movimentos sociais, etc. Neste trabalho, discuti a posição dos movimentos sociais *de* e *para* pessoas com deficiência no cenário social/político da atualidade, com ênfase no caso brasileiro.

...

Buscando minorar os efeitos das diversas formas de desigualdade, opressão e injustiça presentes em nossas relações, como se disse, surgiram nas sociedades modernas aquilo que hoje chamamos de *movimentos sociais*. Primeiro, com o objetivo de garantir o direito ao voto, à posse e à terra, e depois, reagindo aos mais variados imperativos – como os do capitalismo, cujas mudanças no sistema produtivo tornou necessária e irreversível a inserção de novos grupos nas relações culturais, sociais e políticas de poder –, passando às demandas por igualdade (de gênero, raça, crença...). O movimento social e político das pessoas com deficiência se forma e firma, então, um desdobramento desse processo.

No caso das pessoas com deficiência, os movimentos sociais vêm promovendo, desde a década de 1970, uma série de mudanças nos padrões de comportamento das pessoas, especialmente no que tange à compreensão da deficiência – que passou de tragédia pessoal (quase uma sentença de morte) à mera consequência da falta de adaptação do/no ambiente (o que, em si, não tem nada de simples, mas também não chega a ser um obstáculo intransponível/imutável). Com a criação de políticas públicas

específicas para o atendimento das necessidades e interesses daquelas pessoas, por meio da acomodação de preferências e recursos dos mais variados tipos junto a representantes da sociedade civil e do Estado, os chamados movimentos *de e para* pessoas com deficiência trouxe para os membros desse grupo uma alternativa à exclusão (travestida de desigualdade, injustiça e/ou opressão). A garantia de direitos passou, então, de esmola à obrigação.

No âmbito dessa obrigação, passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro a reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, por meio das Leis ns. 8.112, de 1990, e 8.213, de 1991, regulamentadas pelo Decreto n. 3.298, de 1999. Esperando contribuir com as discussões que se colocam, hoje, na arena pública e fora dela sobre esse tema, neste trabalho busquei analisar a chamada Lei de Cotas como instrumento de inclusão de alcance global, dando à pessoa com deficiência maiores chances de acesso a bens e serviços por meio da ocupação formal.

Para tanto, foram utilizadas informações fornecidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade do Distrito Federal – Senac/DF referentes ao programa de encaminhamentos de ex-alunos com e sem deficiência ao mercado de trabalho – o Programa Senac Emprego, iniciado em 2007 –, para os anos de 2014 e 2015, bem como dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de pesquisas de opinião realizadas por diversos autores com representantes de entidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, empresários e funcionários *deficientes e não deficientes*. Também serviram de apoio a esta pesquisa parte da literatura disponível dedicada à discussão de questões relativas ao reconhecimento, à justiça e à representação dos interesses de minorias – em especial, a que se debruça sobre a deficiência.

Com efeito, as informações contidas neste trabalho mostram aquilo que minha experiência pessoal já supunha: os ideais de normalidade e eficiência plenas, (re)constróem a deficiência como um estado de incapacidade, impotência e inconstância que limita os corpos e os atos daqueles que a possuem; uma condição que, muitas vezes, desperta nos *não deficientes* pré-conceito e pena, dificultando a criação e o fortalecimento de relações baseadas nos sentimentos de (auto)respeito, (auto)confiança e solidariedade, o que torna os processos de inclusão pouco efetivos. Em consequência

disso, embora tenhamos avançado muito em termos teóricos e práticos (com o advento do desenvolvimento de estudos e normas legais específicas, por exemplo), as barreiras impostas pelos estereótipos e estigma não foram superadas ainda.

A despeito da criação de políticas públicas de inclusão social e política dessas pessoas, os dados mostram que o número de indivíduos com acesso limitado aos serviços básicos de saúde e educação e/ou excluídos do mercado de trabalho formal é enorme ainda hoje, especialmente quando comparados com os dados disponíveis para pessoas sem deficiência. Por exemplo: enquanto para os brasileiros sem deficiência a taxa de analfabetismo gira em torno de 8,3%, para as pessoas com algum tipo de deficiência, ela é de 9,5% aproximadamente; por sua vez, as taxas de desocupação ficam entre 9% e 53%, respectivamente (IBGE, 2012; MTE, 2007; WHO, 2011). Dados como esses mostram não só a necessidade e insuficiência da legislação vigente como também a persistência de padrões de comportamento que diminuem e apartam esse grupo dos (ditos) *normais*.

...

Para que sejamos capazes de lidar com questões relativas à deficiência é preciso, então, levar em conta aquilo que elas trazem de exclusivo – o modo como se expressam as situações de desigualdade e injustiça por meio das diversas formas de opressão a que pessoas com deficiência estão sujeitas. Como consequência da falta de adaptação do ambiente social e físico em que vivem, indivíduos cujos corpos se encontram lesados ou impedidos estão mais propensos não só às situações de exploração, marginalização, falta de poder, imperialismo cultural e violência (YOUNG; 1990), presente nas relações entre grupos dominantes e dominados, como também às experiências do estigma, da individualidade questionada e da inadaptação social (PURCELL; 2014). A deficiência não é, em si, uma sentença, mas isso não impede que essas pessoas estejam, de certa forma, condenadas; as pessoas com deficiência, sob diversos aspectos, se identificam e são identificadas por aquilo que lhes falta.

Descritas por Elizabeth Purcell (“*Oppression’s three new faces: rethinking Iris Young’s ‘five faces of oppression’ for disability theory*”) como dimensões (faces) da opressão diretamente ligadas à experiência da deficiência, o *estigma*, a *individualidade questionada* e a *inadaptação social* limitam as possibilidades de reconhecimento, representação e participação das pessoas com deficiência na sociedade. Por afetarem a

forma como lidamos com indivíduos cujos corpos se encontram lesados/ ou impedidos, de acordo com a autora, elas ajudariam a compreender e explicar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas de maneira mais precisa que as dimensões proposta por Iris Marion Young originalmente em “*Five faces of oppression*”, publicado em 1990.

De maneira geral, essas “três novas faces” foram assim definidas:

“[...] A primeira delas seria o *estigma (stigma)*, que diz respeito a uma "diferença indesejada". [...] O estigma desvaloriza as pessoas com deficiência, negando-lhes o reconhecimento ou lhes reconhecendo através de estereótipos e sub-representação. [...] A segunda face da opressão seria a *individualidade questionada (questioned personhood)*. Atualmente, as pessoas com deficiência enfrentam formas de opressão institucional e educacional que questionam sua condição de seres humanos em níveis biológicos e psicológicos. [...] Ainda hoje é comum encontrar pessoas, até mesmo filósofos acadêmicos, que costumam comparar essas pessoas com animais não-humanos, como chimpanzés, golfinhos, ou cães domésticos, privando-as, assim, da dignidade humana e dos direitos humanos que poderiam protegê-los. Por último, a terceira face seria a *inadaptação social (societal incapacity)*. Esta forma de opressão diz respeito aos fatores sociais e ambientais que dão vantagens a pessoas com corpos "capazes", como quando se constroem edifícios cujas saídas de emergência não são acessíveis.” (PURCELL; 2014; p. 185-186; minha tradução).

Não foi por acaso que resolvi discutir esse ponto apenas nas conclusões deste trabalho. É provável que soasse um tanto desrespeitoso com as pessoas de que falo aqui; uma leitura desatenta desse ponto poderia conduzir a uma interpretação equivocada do que pretendia dizer desde o início, fazendo supor que a injustiça e a desigualdade nas relações entre pessoas com e sem deficiência decorre das lesões/impedimentos de seus corpos e não da falta de adaptação do ambiente. Além disso, para que se avance na discussão sobre os direitos dessas pessoas é preciso entender que sua condição impõe experiências que lhes são *exclusivas*; que, conseqüentemente, devem ser analisadas de modo específico – daí a importância dessas categorias trazidas pela autora no artigo.

...

Com efeito, as questões relativas à deficiência vão muito além daquilo que se discutiu aqui. Dizem respeito não só aos processos de formação dos movimentos sociais e de construção da agenda, mas também aos efeitos desses processos nos padrões de comportamento dos indivíduos. No caso da deficiência, essas mudanças trouxeram, além da criação de diversos mecanismos (extra)legais de garantia/proteção dos direitos desses indivíduos, o fortalecimento de um discurso cada vez menos negativo, preconceituoso e estigmatizante.

Essa nova forma de pensar (e lidar com) as lesões e impedimentos do corpo e da mente ainda precisa transpor as barreiras da norma e da forma. Para tanto, é preciso desenvolver mecanismos de comunicação e interação de/entre pessoas com e sem deficiência mais efetivos; mecanismos que permitam o acesso livre e autônomo daquele grupo à informação e aos processos de tomada de decisão.

Primeiro, porque é seu direito tomar parte naquilo que lhes diz respeito; segundo, porque, na medida em que muito da comunicação/interação entre pessoas com e sem deficiência continua sendo intermediada (por intérpretes de LIBRAS e leitores, por exemplo), o fluxo pode ser prejudicado. Ora, se tem alguém traduzindo o que uma pessoa não pode ouvir (porque o emissor não se comunica pela LIBRAS e o receptor não lê lábios, por exemplo), ou lendo aquilo que uma outra pessoa não pode ver (porque não disponibilizaram a mensagem em formato acessível, por exemplo), como saber se o que está sendo dito é mesmo o que estava sendo falado/escrito? E sendo esse o caso, como tomar uma decisão de fato esclarecida?

Entretanto, é preciso se ter em mente ainda que mesmo a autonomia e a liberdade não se colocam igualmente entre as pessoas com algum tipo de lesão ou impedimento. Com efeito, a depender de como a deficiência se manifesta na interação do corpo com o ambiente, as ações de um dado indivíduo permanecerão limitadas mesmo com o advento da implementação de políticas públicas de inclusão ou com a transformação nos padrões de comportamento das pessoas em relação àquele corpo lesado/impedido. Nesse sentido, as questões relativas à deficiência se mostram ainda mais delicadas e urgentes. Sensíveis, pois não podem ignorar as diferenças nos modos como a deficiência se expressa; urgentes, pois existe uma necessidade (se não política, pelo menos moral) de garantir às pessoas com algum tipo de deficiência condições para que exerçam direitos e deveres de forma tão livre e autônoma quanto possível.

Esse tipo de questão ainda é pouco tratada na literatura e muito pouco levada em conta pelos tomadores de decisão. Entretanto, não é algo que possa ser ignorado. Por esse motivo, como consideração final deste trabalho, deixo o aprofundamento nesses questionamentos como sugestão aos pesquisadores, legisladores e curiosos que se interessam pela discussão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ANDRADA, Bárbara F. Costa Caldeira de.** “*Construções narrativas da deficiência no discurso acadêmico brasileiro: modelos teóricos da deficiência e especificidades do contexto nacional*”; Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência – SEDPCD/Diversitas/USP Legal; São Paulo; 2013.

**AZEVEDO, Daviane Aparecida de.** “*Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil*”; Revista Multidisciplinar da UNESP; 2010.

**BACEN – BANCO CENTRAL.** “*Dez anos de metas para a inflação - 1999-2009*”; Brasília; Banco Central do Brasil; 2011.

**BARBOSA, Eduardo.** “*Movimento das pessoas com deficiência no Brasil – passado / presente / futuro*”; I Encontro Nacional de Dirigentes do Movimento Pestalozziano; Brasília; 2012.

**BARROS, Alessandra Santana Soares e.** “*Discursos e significados sobre as pessoas com deficiências nos livros didáticos de português: limites na comunicação de sentidos e representações acerca da diferença*”; Revista Brasileira de Educação Especial; v. 13; n. 1; 2007.

**BIDERMAN, Ciro e GUIMARÃES, Nadya Araujo.** “*Na ante-sala da discriminação: o preço dos atributos de sexo e cor no Brasil (1989-1999)*”; Revista Estudos Feministas; v. 12; n. 2; 2004.

**BONFIM, Symone Maria Machado.** “*A luta por reconhecimento das pessoas com deficiência: aspectos teóricos, históricos e legislativos*”; Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro; Rio de Janeiro; 2009.

**BOURDIEU, Pierre.** “*A distinção: crítica social do julgamento*”; Editora Zouk; Porto Alegre; 2007a [1979].

\_\_\_\_\_. “*A representação política*”. In: **BOURDIEU, Pierre.** “*O Poder Simbólico*”; Bertrand Brasil; Rio de Janeiro, 2007b [1989],

\_\_\_\_\_. “*O campo político*”; Revista Brasileira de Ciência Política, nº5. Brasília; 2011 [1999],

**BRAGA, Mariana Moron Saes.** *“Reconhecimento social e autonomia intersubjetiva: direito e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”*; Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Campus de Marília, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais; 2010.

\_\_\_\_\_. e **SCHUMACHER, Aluisio Almeida.** *“Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth”*; Sociedade e Estado; v. 28; n. 2; 2013.

**BRAGANÇA, Soraya e PARKER, Marcelo (orgs.).** *“Igualdade nas diferenças: os significados do ‘ser diferente’ e suas repercussões na sociedade”*; EDIPUCRS; 2009.

**BRASIL.** *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*; Brasília, DF; 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências*; Brasília; DF; 1989.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*; Brasília; DF; 1990.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências*; Brasília; DF; 1991.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*; Brasília; DF; 1993.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências*; Brasília, DF, 1999.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências; Brasília, DF; 2000.*

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Brasília, DF; 2000.*

\_\_\_\_\_. *Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Brasília, DF; 2001.*

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências; Brasília, DF; 2002.*

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Brasília, DF; 2004.*

\_\_\_\_\_. *Decreto 6.214, 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências; Brasília, DF; 2007.*

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Brasília, DF; 2009.*

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempresário individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para*

*incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4o e 5o ao art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual; Brasília; DF; 2011.*

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Revoga o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, e institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; Brasília; DF; 2011.*

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Brasília; DF; 2015.*

**BRESSIANI, Nathalie.** *“Luta por reconhecimento e diagnóstico das patologias sociais: dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth”*. In: **MELO, Rúrion (coord.)**. *“A teoria crítica de Axel Honneth – Reconhecimento, liberdade e justiça”*; São Paulo; Editora Saraiva; 2013.

**BRINGEL, Breno e ECHART, Enam.** *“Movimentos sociais e democracia: os dois lados da ‘fronteira’”*; Caderno CRH; v. 21; n. 54; 2008.

**CABRAL FILHO, Adilson Vaz e FERREIRA, Gildete.** *“Movimentos sociais e o protagonismo das pessoas com deficiência”*; SER Social; v. 15; n. 32; 2013.

**CARLSON, Licia.** *“The faces of intellectual disability – philosophical reflections”*; Indiana University Press; 2010.

\_\_\_\_\_ e **KITTAY, Eva Feder.** *“Rethinking philosophical presumptions in light of cognitive disability”*; Metaphilosophy; v. 40; 2009.

**CASTRO, Susana de.** *“Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade”*; Revista Redescrições - Revista Online do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-Americana; a. 2; n. 2; 2010.

**CLEMENTE, Carlos Aparício.** “*Lei de cotas para trabalho de pessoas com deficiência: análise e fundamentação dos principais argumentos favoráveis e contrários ao seu cumprimento*”; Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, para a obtenção de título de Bacharel em Ciências do Trabalho; São Paulo; 2015.

**CLIFFORD, Stacy,** “*Disabling democracy: how disability reconfigures deliberative democratic norms*”; APSA 2009 Toronto Meeting Paper; Vanderbilt University; 2009.

\_\_\_\_\_. “*Making disability public in deliberative democracy*”; Contemporary Political Theory; v. 11; n. 2; 2012.

**CORTES, Soraya Vargas e DUBROW, Joshua Kjerulf.** “*Desigualdade política, democracia e governança global*”; Sociologias; n. 32; v. 15; 2013.

**CRESPO, Ana Maria (Lia).** “*Movimento social e político das pessoas com deficiência: da invisibilidade à construção da própria cidadania*”; Oralidades; v. 6; n. 11; 2012.

**CURETON, Adam.** “*A rawlsian perspective on justice for the disabled*”; Essays in Philosophy, a biannual journal; v. 9; n. 1; 2008.

**DAGNINO, Evelina.** “*Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania*”. In: **DAGNINO, Evelina (orgs.).** “*Anos 90 - Política e sociedade no Brasil*”; Ed. Brasiliense; 1994.

\_\_\_\_\_. “*Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana*”. In: **ALVAREZ, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (orgs.).** “*Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*”; Belo Horizonte; Editora UFMG, 2000.

\_\_\_\_\_. “*Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?*” In: **MATOS, Daniel (coord.).** “*Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*”; Caracas; FACES; Universidad Central de Venezuela; 2004.

**DELLA PORTA, Donatella e DIANI, Mario.** “*Social movements: an introduction*”; Blackwell Publishing Ltd; 2<sup>nd</sup> ed.; 2006 [1998].

**DIANI, Mario.** *“The concept of social movements”*; The Sociological Review, v. 40, n. 1; 1992

**DINIZ, Debora.** *“Modelo Social da Deficiência: a crítica feminista”*; Série Anis; n. 28; 2003.

\_\_\_\_\_. *“O que é deficiência”*; Editora Brasiliense; 2007.

\_\_\_\_\_.; **BARBOSA, Livia e SANTOS, Wederson Rufino dos.** *“Deficiência, direitos humanos e justiça”*; Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos; v. 6; n. 11; 2009.

\_\_\_\_\_. *“Direitos humanos e as pessoas com deficiência no Brasil”*. In: **VENTURI, Gustavo (orgs.).** *“Direitos humanos – percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional”*; SDH/PR; Brasília; 2010.

**DWORKIN, Ronald.** *“A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade”*; Martins-Fontes; 2005.

**ESPIÑEIRA, Maria Victória e TEIXEIRA, Helder.** *“Democracia, movimentos sociais e nivelamento intelectual: considerações sobre a ampliação da participação política”*; Caderno CRH; v.21; n.54; 2008.

**FAZOLI, Carlos Eduardo de Freitas e RIPOLI, Danilo César Siviero.** *“A ação popular como instrumento de proteção das pessoas portadoras de deficiência: uma crítica ao positivismo jurídico”*; In: XVI Congresso Nacional do CONPEDI; Belo Horizonte; 2007.

**FLEURI, Reinaldo Matias.** *“Políticas da diferença: para além dos estereótipos na prática educacional”*; Educação & Sociedade; v. 27; n. 95; 2006.

**FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de e PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag.** *“Utilitarismo pobreza e desenvolvimento de pessoas portadoras de deficiência”*; Revista Latino-Americana de Enfermagem; v. 15; n. especial; 2007.

**FRASER, Nancy.** *“From redistribution to recognition: Dilemmas for justice in a ‘post-socialist’ age”*; New Left Review; v. 1; n. 212; 1995.

\_\_\_\_\_. “*Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation*”; Stanford University; 1996.

\_\_\_\_\_. e **HONNETH, Axel**. “*Redistribution or recognition? – A political-philosophical exchange*”; Verso; 2003.

\_\_\_\_\_. “*Reconhecimento sem ética?*”; Lua Nova; v. 70; 2007.

**GARCIA, Vinícius Gaspar**. “*Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho – história e contexto contemporâneo*”; Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Economia da Unicamp para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Econômico; 2010.

\_\_\_\_\_. “*Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil*”; Revista Trabalho, Educação e Saúde; v. 12; n. 1; 2014.

**GOFFMAN, Erwing**. “*Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*”; Zahar Editores, 1980.

**GOHN, Maria da Glória**. “*Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina*”; Caderno CRH; v. 21; n. 54; 2008.

\_\_\_\_\_. “*Movimentos sociais na contemporaneidade*”; Revista Brasileira de Educação; v. 16; n. 47; 2011.

**GOMES, Thais da Cunha, LOPES, Luiz Carlos, TRAVASSOS, Bárbara Lisboa e SANTOS, Carolina de Andrade**. “*Políticas públicas e agendas transversais: a implementação do programa de prevenção e combate à violência contra pessoas com deficiência*”. In: III Congresso CONSAD de Gestão Pública; Brasília; 2015.

**GUTIERREZ, Gustavo Luis, ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. e MARQUES, Renato Francisco Rodrigues**. “*A influência de condições especiais de corporeidade na construção comunicativa de consensos*”; Pro-Posições; v. 22; n. 3; Campinas; 2011.

**HABERMAS, Jürgen**. “*Teoria do agir comunicativo*”; Martins Fontes; São Paulo; 2012.

**HANSEL, Tânia Dubou.** “*A empregabilidade de pessoas com deficiência: possibilidades e limitações*”; Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação da Especialização em Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Cuiabá; 2009.

**HONNETH, Axel.** “*Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*”; São Paulo; Editora 34; 2003.

**IBDD – INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.** “*Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença*”; Rio de Janeiro; 2008.

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** “*Censo Demográfico 2000/2010*”; Rio de Janeiro; RJ; 2012.

**JÚNIOR, Lanna e MARTINS, Mário Cléber (comp.).** “*História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*”; Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Brasília, DF; 2010.

**LEÃO, Marluce Auxiliadora Borges Glaus e SILVA, Ludimila Santos.** “*Vivências de trabalhadores com deficiência: uma análise à luz da Psicodinâmica do Trabalho*”; Revista Brasileira. Saúde Ocupacional; v. 37; n. 125; 2012.

**LINDBLOM, Charles E.** “*O processo de decisão política*”; EdUNB; Brasília; 1981.

**LOUREIRO MAIOR, Isabel M. M. de.** “*Políticas públicas sociais para as pessoas portadoras de deficiência no Brasil*”; Caderno de pesquisa n. 7; 1997.

**MANIN, Bernard.** “*The principles of the representative government*”; Cambridge; Cambridge University Press, 1997.

\_\_\_\_\_, **PRZEWORSKI, Adam e STOKES, Susan C.** “*Eleições e representação*”; Lua Nova; n. 67; 2006 [1999].

\_\_\_\_\_. “*O princípio da distinção*”; Revista Brasileira de Ciência Política, n. 4; 2010 [1997].

\_\_\_\_\_. “*A democracia do público reconsiderada*”; Novos Estudos – CEBRAP; n. 97; 2013.

**MARQUEZAN, Reinoldo.** “*O discurso sobre o sujeito deficiente produzido pela legislação brasileira*”; Universidade de Federal do Rio Grande do Sul; 2007.

**MELO JÚNIOR, João Alfredo Costa de Campos.** “*A ação coletiva e seus intérpretes*”; Pensamento Plural; Pelotas; 2007.

**MENDONÇA, Ricardo Fabrino.** “*Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano*”; Revista de Sociologia e Política; n. 29; 2007.

**MIGUEL, Luís Felipe.** “*Representação política em 3D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política*”; Revista Brasileira de Ciências Sociais; v. 18; n. 51; 2003.

\_\_\_\_\_. “*Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política*”; Sociologia & Política; n. 25; 2005.

\_\_\_\_\_ e **QUEIROZ, Cristina Monteiro de.** “*Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil*”. Revista Estudos Feministas, v. 14; 2006.

\_\_\_\_\_. “*O representante como protetor: Incursões na representação política ‘vista de baixo’*”; Revista Brasileira de Ciências Sociais; v. 27; n. 79; 2012.

\_\_\_\_\_. “*Democracia e sociedade de classes*”; Revista Brasileira de Ciência Política; n. 9; 2012.

\_\_\_\_\_. “*Democracia e representação: territórios em disputa*”; Editora Unesp; 2014.

**MOCELIN, Daniel Gustavo e SILVA, Luís Fernando Santos Corrêa da.** “*O telemarketing e o perfil sócio-ocupacional dos empregados em call centers*”; Caderno CRH; v. 21; n. 53; 2008.

**MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.** “*A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho*”; 2ª ed.; MTE; SIT; Brasília; DF; 2007.

**NALLIN, Araci.** *“A organização das pessoas deficientes: reflexões sobre dez anos de luta”*; São Paulo; 1990.

**NERI, Marcelo.** *“Desigualdade, estabilidade e bem-estar social”*; Estudos Econômicos; Fundação Getúlio Vargas; 2006.

**NEVES-SILVA, Priscila, PRAIS, Fabiana Gomes e SILVEIRA, Andréa Maria Gomes.** *“Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte, Brasil: cenário e perspectiva”*; Ciência & Saúde Coletiva; v. 20; n. 8; 2015.

**NOVELINO, Marcelo.** *“Direito Constitucional”*; Editora Método; 3º ed.; São Paulo; 2009.

**NUNES, Nuno.** *“Desigualdades sociais e ação coletiva: propostas teóricas para o estudo das práticas associativas em contexto local”*; CIES e-Working Paper n; 137; Lisboa; 2012.

**NUSSBAUM, Martha C.** *“Frontiers of justice: disability, nationality, species membership”*; Harvard University Press; 2006.

\_\_\_\_\_. *“As deficiências e o contrato social”*; Revista Redescrições – Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-Americana; a. 1; n. 4; 2010.

**PATEMAN, Carole.** *“Participação e teoria democrática”*; Paz e Terra; 1992.

\_\_\_\_\_. *“O contrato sexual”*; Paz e Terra; 1993.

**PINTO, Céli Regina Jardim.** *“Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro”*; Lua Nova; n. 74; 2008.

**PITKIN, Hanna Fenichel.** *“The concept of representation”*; Berkley University of California Press; 1967.

**POTHIER, Dianne e DEVLIN, Richard (eds.).** *“Critical disability theory: essays in philosophy, politics, policy, and law”*; UBCPress; Vancouver; Canadá; 2006.

**PURCELL, Elizabeth.** *“Oppression’s three new faces: rethinking Iris Young’s ‘five faces of oppression’ for disability theory,”* In: **ASUMAH, Seth N. e NAGEL,**

**Mechthild (eds.).** *“Diversity, social justice and inclusive excellence: transdisciplinary and global perspective”*; SUNY Press, New York; 2014.

\_\_\_\_\_. *“Disability, narrative and moral status”*; Disability Studies Quarterly: the first journal in the field of disability studies; v. 36; n. 2; 2016.

**RAWLS, John.** *“Uma Teoria da Justiça”*; Martins Fontes; São Paulo; 2000.

**RIBEIRO, Marco Antônio e CARNEIRO, Ricardo.** *“A inclusão indesejada: as empresas brasileiras face à Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência no Mercado de trabalho”*; Revista Organizações & Sociedade; v. 16; n. 50; 2009.

**RODRIGUES, Cristiano Santos.** *“Teoria crítica e novas gramáticas políticas: um diálogo entre Iris Young, Nancy Fraser e Boaventura de Sousa Santos”*; Núcleo de Estudos de Teoria Social e América Latina - NETSAL (IESP-UERJ); s/d.

**ROSA, Ênio Rodrigues da.** *“O trabalho das pessoas com deficiência e as relações sociais de produção capitalista: uma crítica das políticas de cotas no Brasil”*; Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação; Cascavel; Paraná; 2009.

**ROUSSEAU, Jean-Jacques.** *“Do contrato social”*; Martin-Claret; São Paulo; 2000.

**SAAVEDRA, Giovani A. e SOBOTIKA, Emil A.** *“Justificação, reconhecimento e justiça: tecendo pontes entre Boltanski, Honneth e Walzer”*; Civitas; v. 12; n. 1; Porto Alegre; 2012.

**SANCHEZ, Philippe.** *“What theory of social justice is best fit for disabled people?”*; Colloque ASERH; 2012.

**SANTOS, Wederson Rufino dos.** *“Justiça e deficiência: a visão do Poder Judiciário sobre o BPC”*; Sociedade em Debate; Pelotas; 2006.

\_\_\_\_\_. *“Pessoas com deficiência: nossa maior minoria”*; Physis – Revista de Saúde Coletiva; v. 18; n. 3; Rio de Janeiro; RJ. 2008.

**SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos S.** “Quando a norma jurídica nega o direito à diferença”. In: **VENTURI, Gustavo (orgs.)**. “Direitos humanos – percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional”; SDH/PR; Brasília; 2010.

**SASSAKI, Romeu Kazumi.** “Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação”; Revista Nacional de Reabilitação (Reação); Ano XII; 2009.

**SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República / SNPD – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** “Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”; SDH/PR-SNDP; Brasília; 2014.

**SIT – SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO.** “Gestão de questões relativas a deficiência no local de trabalho: Repertório de recomendações práticas da OIT”; Organização Internacional do Trabalho – OIT (eds.) (trad.); Brasília; 2006.

**SELLA, Ana Carolina e MULLER, Maria Cristina.** “É possível a ética do discurso de Habermas para pessoas com deficiência?”; Revista Brasileira de Educação Especial; v. 17; n. 2; Marília; 2007.

**SEN, Amartya.** “Desigualdade reexaminada”; Editora Record; Rio de Janeiro; 2001.

**SENNA, Mônica de Castro Maia, LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa e ANDRADE, Luciana Dantas.** “Proteção social à pessoa com deficiência no Brasil pós-Constituinte”; SER Social; v. 15; n. 32; 2013.

**SILVA, Fábio José Ferreira da e FONSECA NETO, Fernando de Aquino.** “Inflação pró-pobre no Brasil do Real: uma análise regional”; Economia Aplicada; v. 15; n. 1; Ribeirão Preto; SP; 2011.

**SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da.** “Teoria da Justiça de John Rawls”; Brasília; 1998.

**SILVERS, Anita e FRANCIS, Leslie Pickering.** “Justice through trust, disability and the 'outlier problem' in social contract theory”; Ethics; v. 116; n. 1; 2005.

\_\_\_\_\_. “No disability standpoint here!: Law school faculties and the invisibility problem”; University of Pittsburgh Law Review; v. 69; 2008.

**SOBOTIKA, Emil A.** “*Liberdade, reconhecimento e emancipação: raízes da teoria da justiça de Axel Honneth*”; Sociologias; a.15; n. 33; Porto Alegre; 2013.

**SOUZA, Mara Rúbia de e KAMIMURA, Ana Lúcia Martins.** “*Pessoas com deficiência e mercado de trabalho*”. In **Proceedings of the 1nd Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca**; 2010.

**SPIVAK, Gayatri Chakravorty.** “*Pode o subalterno falar?*”; Belo Horizonte; Editora UFMG; 2010.

**TAYLOR, Charles.** “*Politics of recognition*”. In: **GUTMANN, Amy (eds.)**. “*Multiculturalism: examining the politics of recognition*”; Princeton; Princeton University Press. 1994.

**TEIXEIRA, Rafael Selicani e SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos.** “*Do Reconhecimento do Indivíduo com Deficiência Através do Trabalho*”; Revista Jurídica Cesumar – Mestrado; v. 12; n. 2; 2012.

**TOLDRÁ, Rose C.** “*Políticas afirmativas: opinião das pessoas com deficiência acerca da legislação de reserva de vagas no mercado trabalho*”; Revista Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo; v. 20; n. 2; 2009.

\_\_\_\_\_, **MARQUE, Cecília Berni de e BRUNELLO, Maria Inês Britto.** “*Desafios para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual: experiências em construção*”; Revista Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo; v. 21; n. 2; 2010.

**TOSOLD, Léa.** “*Incluir diferenças (re)produzindo desigualdades? Os limites da democracia deliberativa habermasiana através de um olhar crítico sobre a obra de Iris Marion Young*”; In: Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (2013 [2012]).

**TUDE, João Martins.** “*Conceitos gerais de políticas públicas*”. In: **TUDE, João Martins, FERRO, Daniel e SANTANA, Fabio Pablo (Orgs.)**. “*Políticas Públicas*”; IESDE Brasil S. A.; 2010.

**TOURAINÉ, Alain.** *“Na fronteira dos movimentos sociais”*; Sociedade e Estado; v. 21; n. 1; Brasília; 2006.

**TRONTO, Joan C.** *“Caring democracy: markets, equality and justice”*; New York University Press; 1952.

**VALERO-GARCÉS, Carmen.** *“El impacto psicológico y emocional en los intérpretes y traductores de los servicios públicos: un factor a tener en cuenta”*; Quaderns – Revista de traducció; n. 13; 2006.

**VAZ, Alexander Cambraia N.** *“Modelando a participação social: uma análise da propensão à inserção em instituições participativas, a partir de características socioeconômicas e políticas”*; Revista Brasileira de Ciência Política; n. 10; 2013.

**VENCO, Selma.** *“O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução – um estudo das trabalhadoras do telemarketing”*; Revista Brasileira de Saúde Ocupacional; v. 31; n. 114; 2006.

**WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION.** *“Relatório mundial sobre a deficiência”* (trad.); Lexicus Serviços Linguísticos; São Paulo; 2012.

**YOUNG, Iris Marion.** *“Justice and the politics of difference”*; Princeton University Press; 1990.

\_\_\_\_\_. *“Inclusion and democracy”*; Oxford University Press; 2000.

\_\_\_\_\_. *“Representação política, identidade e minorias”*. Lua Nova, n. 67; 2006 [2000].

**ZANELLA, Diego Carlos.** *“A ética comunicativo-discursiva de Jürgen Habermas”*; Thaumazein, Ano V, Número 10; Santa Maria; 2012.

**ZONATTO, Kátia Otero, PACÍFICO, Soraya Maria Romano e ROMÃO, Lucília Maria Sousa.** *“O discurso sobre os portadores de deficiência em documentos oficiais”*; Linguagem & Ensino; v. 12; n. 2; 2012.

